

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 1/2025-SEAB
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

(Processo Administrativo nº 23.195.355-8)

O Edital, seus anexos e as instruções práticas para a elaboração do Pré-Projeto de Venda estão disponíveis em: <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>

AS INSCRIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS E AS INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA poderão ser feitas a partir de 08h00 de 30/01/2025, mediante acesso ao Sistema Eletrônico pelo supracitado link, encerrando-se às 17h00 de 10/02/2025 (horário de Brasília).

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril 2021, instituiu o Programa Compra Direta Paraná, pelo qual o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, adquire alimentos *in natura*, processados ou minimamente processados, com primazia a modelos de produção orgânica ou agroecológica, exclusivamente produzidos por agricultores familiares de associações e cooperativas da agricultura familiar selecionadas e classificadas por meio de Chamada Pública Eletrônica, para abastecer a rede socioassistencial e a população em situação de vulnerabilidade.
- 1.2. O Programa envolve a realização simultânea de três políticas públicas estaduais:
- 1.3. A promoção do abastecimento e acesso a alimentos *in natura* à população em situação de vulnerabilidade nutricional, com suporte na Lei Federal 11.346, de 2006, Lei Estadual 15.791, de 2008, Lei Estadual 16.565, de 2010, e Lei Federal 12.512, de 2011;
- 1.4. A promoção do desenvolvimento, da inclusão social e produtiva e da organização dos agricultores familiares, com suporte na Lei Estadual 9.917, de 1992, e na Lei Federal 11.326, de 2006.
- 1.5. O estímulo à organização dos agricultores familiares em associações representativas ou em cooperativas para seu desenvolvimento, com suporte na Lei Estadual 9.917, de 1992, e na Lei Estadual 17.142, de 2012.

2. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

- 2.1. O objeto da Chamada Pública Eletrônica é a seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar, sediadas no estado do Paraná, que atendam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, neste Edital e seus anexos, interessadas em contratar com a Administração Pública estadual o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, **de produção própria dos agricultores filiados, somente portadores de CAF/DAP**, preferencialmente produzidos em sistemas agroecológicos pelos agricultores e seus filiados, portadores de CAF/DAP, com no mínimo um ano de fundação, a serem entregues diretamente às entidades da rede socioassistencial registradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan). Somente poderão participar da presente Chamada Pública agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP válido ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo e residentes no estado do Paraná.
- 2.2. A relação de agricultores declarada no Termo de Compromisso de Fornecimento será confrontada com a listagem de agricultores com CAF/DAP cadastrada no sistema eletrônico e será cobrada durante a execução do contrato, por meio de apresentação de Nota do Produtor e emissão de Romaneio Eletrônico.

3. A QUEM SE DIRIGE A CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

- 3.1. Poderão participar da Chamada Pública Eletrônica pessoas jurídicas de direito privado, com no mínimo 1 (um) ano de abertura, qualificadas organizações fornecedoras, que atendam as condições, os critérios e as regras estabelecidos neste Edital, compreendendo:
- 3.1.1. As associações da agricultura familiar, caracterizadas pela união de pessoas que se organizaram para fins não econômicos como entidades privadas sem fins lucrativos, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do

respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2. As cooperativas da agricultura familiar, sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, constituídas para prestar serviços aos associados e que se distinguem das demais sociedades pelas características expressas no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.2. São condições, gerais de participação das sociedades qualificadas fornecedoras na presente Chamada Pública Eletrônica, observados os critérios e as regras estabelecidos neste Edital:

3.2.1. Possuir sede no Estado do Paraná;

3.2.2. Deter Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP válida ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo;

3.2.3. Comprovar estar ativa há no mínimo 1 (um) ano a contar de sua constituição.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total dos recursos financeiros destinados às contratações pelo Programa Compra Direta Paraná é de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), correspondente ao fornecimento de 12 meses, com as seguintes informações orçamentárias:

Unidade: 6500 – SEAB

Programa Atividade: 6502.20.605.22.8258 – Direito Humano à Alimentação Adequada

Natureza da despesa: 3390.32.02 – Material Destinado à Assistência Social.

Espécie de Despesa: 30 – ODC

Fonte: 761 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR.

4.2. Nas contratações de fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios e a cada exercício, a Administração Pública estadual atestará a existência de créditos orçamentários vinculados às contratações suficientes aos respectivos empenhos, mantendo-as caso atendidas as diretrizes estabelecidas no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, garantida a opção de extinguir os contratos na ausência de créditos orçamentários ou de vantajosidade.

- 4.3. A Administração Pública poderá suplementar os recursos previstos quando necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 4.4. A adequação orçamentária de despesa deve ser renovada anualmente.

5. ESCLARECIMENTOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

- 5.1. Qualquer cidadão, até 3 (três) dias da abertura do sistema eletrônico, poderá encaminhar ao endereço compradireta@seab.pr.gov.br pedido de esclarecimentos sobre aspectos ou termos do presente Edital e Anexos.
- 5.2. A Coordenação do Programa responderá ao pedido em até 3 (três) dias contados de seu recebimento, enviando-a ao endereço eletrônico do requerente e publicando-a na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>
- 5.3. O Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional manterá o edital da Chamada Pública Eletrônica à disposição dos interessados no sítio www.seab.pr.gov.br
- 5.4. É assegurado aos participantes a obtenção de cópia dos elementos dos autos que considerarem necessários à defesa de seus direitos.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de Chamada Pública Eletrônica no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do sistema para a elaboração dos Pré-Projetos de Venda, encaminhando as respectivas razões ao endereço compradireta@seab.pr.gov.br.
- 6.2. A Comissão de Seleção e Classificação, em até 3 (três) dias do recebimento da impugnação, submeterá seu parecer à apreciação do Titular da SEAB, que decidirá em até 3 (três) dias, enviando a decisão ao endereço eletrônico do impugnante e divulgando-a na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>
- 6.3. A contrarrazão deverá ser apresentada até 3 (dias) úteis contados da divulgação da interposição do recurso, no endereço compradireta@seab.pr.gov.br.

7. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 7.1. Os recursos e eventuais contrarrazões devem ser dirigidos à Comissão de Seleção e Classificação, pelo endereço eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br, na forma e prazos previstos neste edital.
- 7.2. A Comissão de Seleção e Classificação encaminhará o recurso ao Titular da SEAB, que na hipótese de manter decisão impugnada manifestará seu entendimento e respectivas razões.
- 7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.4. O conhecimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA LEGISLAÇÃO

- 8.1. Esta Chamada Pública Eletrônica é regida pelo presente edital e seguinte legislação:
 - 8.1.1. Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais)
 - 8.1.2. Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada)
 - 8.1.3. Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos)
 - 8.1.4. Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
 - 8.1.5. Lei Federal 14.682, de 20 de julho de 2023 (institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária, entre outras);
 - 8.1.6. Lei Estadual 15.791, de 1º de abril de 2008 (institui no âmbito do Estado do Paraná a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional)
 - 8.1.7. Lei Estadual 16.565, 31 de agosto de 2010 (estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN-PR)
 - 8.1.8. Lei Estadual 17.142, de 7 de maio de 2012 (estabelece a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo)

- 8.1.9. Lei Estadual 9.917, de 30 de março de 1992 (dispõe sobre a política agrícola estadual)
- 8.1.10. Lei Estadual 20.656, de 3 de agosto de 2021 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual).
- 8.1.11. Decreto Federal 9.064 de 31 de maio de 2017 (dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).
- 8.1.12. Decreto Federal 7.212, de 15 de junho de 2010 (regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI)
- 8.1.13. Decreto Estadual 10.086, de 17 de janeiro de 2022 (regulamenta a Lei Federal 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual)
- 8.1.14. Decreto Estadual 6.252, de 22 de março de 2006 (dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado do Paraná a serem observadas pelos órgãos da administração direta e indireta)
- 8.1.15. Decreto Estadual 4.258, de 30 de novembro de 2023 (dispõe sobre o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF/PR) inserido no sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS).
- 8.1.16. Decreto Estadual 4.189, de 25 de maio de 2016 (define as competências e os procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná).
- 8.1.17. Decreto Estadual 7.306, de 13 de abril de 2021 (instituiu o Programa Compra Direta Paraná).
- 8.1.18. Resolução SEAB nº 7/2025, do titular da SEAB (designa os membros da Comissão de Seleção e Classificação e estabelece suas atribuições).
- 8.1.19. Portaria MAPA 52 de 15 de março de 2021 (estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção).
- 8.1.20. Portaria MAPA 387, de 30 de dezembro de 2021 (cria o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF - Pronaf) em substituição à Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP).

8.1.21. Portaria SAF/MAPA 242, de 8 de novembro de 2021 (estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF).

8.1.22. Decreto nº 10.668 de 08 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta Altera o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

9. GLOSSÁRIO

Termo	Definição
Agricultor familiar	Produtor rural que se enquadra no disposto na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, portador de CAF/DAP.
Alimento <i>in natura</i>	Alimento que se encontra em seu estado natural, sem passar por processos industriais ou de transformação, como frutas, legumes e hortaliças.
Alimentos Minimamente Processados	Alimentos submetidos a processos básicos, como lavagem, corte ou embalagem, sem adição de substâncias químicas.
Alimentos Processados	Alimentos modificados pela adição de ingredientes, como sal ou açúcar, para preservação ou sabor. Além da adição desses ingredientes, os alimentos podem passar por tratamentos como cozimento, fermentação, pasteurização, secagem, congelamento ou desidratação, com o objetivo de aumentar sua durabilidade, melhorar seu sabor ou facilitar seu consumo.
Atestado de Capacidade Técnica	Documento emitido por órgãos ou entidades qualificadas, como prefeituras, Fundepar ou Conab, que comprova a execução regular de contratos anteriormente firmados, demonstrando a aptidão da organização fornecedora para atender às exigências do edital.
Beneficiários fornecedores	Agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários portadores de CAF/DAP que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que portadores de CAF/DAP.
Beneficiários consumidores	Pessoas assistidas por entidade relacionada permitida. As pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, serão atendidas: <ul style="list-style-type: none"> a. Pela rede socioassistencial; b. Pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição; c. Pelas redes públicas e filantrópicas de saúde; e, d. Por ações/programas de alimentação e nutrição.
Chamada Pública Eletrônica	Processo administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de gêneros alimentícios de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras, conduzido por sistema eletrônico e software específico.
Consumo <i>per capita</i> de alimentos	Quantidade média de alimentos consumida por indivíduo em um determinado período, obtida pela divisão do total consumido pela população considerada. Utilizado como indicador de demanda ou planejamento.
Contrarrazão	Documento apresentado em resposta a um recurso ou contestação, no qual a parte contrária expõe seus argumentos para defender a manutenção da decisão ou do edital, apresentando seus fundamentos e razões.

Desistência compulsória	Ato de renunciar a um direito ou processo, imposto por uma autoridade ou pela legislação, geralmente por descumprimento de normas ou requisitos.
Desistência espontânea	Ato voluntário de renunciar a um direito ou processo, sem coação ou solicitação de outra parte.
Gêneros Alimentícios	Produtos in natura, minimamente processados ou processados, originados exclusivamente da produção de agricultores familiares filiados às organizações fornecedoras.
Impugnação ao Edital	Ato formal pelo qual qualquer interessado questiona, dentro do prazo estipulado, a legalidade ou os termos de um edital público, apontando possíveis inconsistências, omissões ou irregularidades, com o objetivo de que sejam analisadas e, se procedentes, corrigidas pela administração.
Interposição de Recurso	Ato formal de apresentar um recurso para contestar uma decisão, buscando revisão ou alteração.
LGPD	A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é uma lei brasileira que protege os direitos de privacidade e liberdade das pessoas. Ela estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, tanto físicos quanto digitais.
Órgão contratante	Órgão ou entidade da administração pública estadual, direta e indireta, contratante de organização fornecedora classificada em resultado do presente Edital de Chamada Pública, aqui representado pela SEAB.
Pessoa em Vulnerabilidade ou Insegurança Alimentar	Indivíduo ou família cuja situação socioeconômica compromete o acesso regular e suficiente a alimentos adequados, seja pela falta de recursos financeiros, ausência de infraestrutura ou limitações no fornecimento, impactando negativamente sua saúde e bem-estar.
Pré-Projeto de Venda	Proposta da organização fornecedora, formalizada consoante as regras do presente edital, que classificado após análise possibilitará ao órgão contratante contratá-la para fornecer gêneros alimentícios às entidades beneficiárias.
Produção Agroecológica	É um modelo de produção agrícola baseado nos princípios da agroecologia, que busca integrar práticas sustentáveis e ecológicas ao processo produtivo, promovendo a harmonia entre a produção de alimentos, a preservação ambiental e o bem-estar social.
Projeto de Venda Final	A conformação do Pré-Projeto de Venda classificado e dos documentos de habilitação apresentados permitem ao Sistema Eletrônico a emissão do Projeto de Venda Final, documento do qual constarão os grupos de alimentos, os municípios e as quantidades por grupo que a organização fornecedora efetivamente fornecerá ao Programa Compra Direta Paraná, bem como o valor total da contratação.
Recurso Administrativo	Instrumento formal utilizado para contestar uma decisão administrativa dentro do processo da Chamada Pública, como pontuação, classificação ou habilitação, assegurando ao interessado o direito de ampla defesa e o devido processo legal, conforme os prazos estabelecidos no edital.
Rede Socioassistencial	É um conjunto integrado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, destinados a atender e proteger indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.
Regiões Imediatas do IBGE	Divisão territorial estabelecida pelo IBGE para fins estatísticos e administrativos, agrupando municípios com base em critérios geográficos e econômicos.
Região Intermediária do IBGE	Setorização do IBGE que reflete a junção das Regiões Imediatas.

10. DO CRONOGRAMA DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA¹

FASES	PRAZOS
1. Publicação do Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal da SEAB	27/01/2025
2. Recebimento de eventuais pedidos de esclarecimento e impugnação do Edital de Chamada Pública e respectivas respostas	27 a 29/01/2025
3. Disponibilização do formulário eletrônico de inscrição das organizações fornecedoras e de inscrição dos Pré-Projetos de Venda	30/01/2025 a 10/02/2025
4. Divulgação do resultado preliminar da pontuação dos Pré-Projetos de Venda	11/02/2025
5. Prazo para a interposição de eventuais recursos e apresentação de contrarrrazões ao resultado preliminar da pontuação e respostas da Comissão de Seleção e Classificação	12 a 14/02/2025
6. Análise pela Comissão de Seleção e Classificação da conformidade dos documentos de habilitação das organizações fornecedoras pontuadas	17/02 a 24/02/2025
7. Divulgação do resultado preliminar da habilitação das proponentes pontuadas	25/02/2025
9. Prazo para a interposição de recursos e apresentação de contrarrrazões ao resultado da habilitação e respostas da Comissão de Seleção e Classificação	26 a 28/02/2025
10. Publicação do resultado final da habilitação	07/03/2025
11. Prazo para desistências parciais e totais	10 a 12/03/2025
13. Redistribuição da demanda e ajuste dos valores das contratações à disponibilidade do recurso financeiro	14/03/2025
14. Publicação do resultado final e envio do Projetos de Venda	17/03/2025
15. Procedimentos internos para as contratações	Até 21/03/2025
16. Contratação das organizações fornecedoras	Abril de 2025

¹Datas estimadas.

11. ANEXOS

Numeração	Documento
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Demanda mensal por grupo de produto por entidade beneficiária

Anexo III	Termo de Compromisso de Fornecimento
Anexo IV	Declaração da LGPD
Anexo V	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
Anexo VI	Relação das Regiões Intermediárias e Imediatas do IBGE, para efeito de classificação.
Anexo VII	Tabela de pontuação e classificação
Anexo VIII	Minuta do Contrato
Anexo IX	Relação dos municípios jurisdicionados aos Núcleos Regionais da SEAB
Anexo X	Endereço dos Núcleos Regionais da SEAB

12. DO REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

12.1. DO OBJETO A SER CONTRATADO

12.1.1. O objeto dos contratos administrativos a serem celebrados pelo órgão contratante e as organizações fornecedoras habilitadas em resultado da Chamada Pública Eletrônica é o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, de produção exclusiva de agricultores afiliados portadores de CAF/DAP, com primazia àqueles que empregam modelos de produção de base ecológica, para serem entregues diretamente às entidades beneficiárias elencadas.

12.2. JUSTIFICATIVA

12.2.1. A aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, processados ou minimamente processados, de fabricação própria de organizações fornecedoras, com primazia àqueles que empregam modelos de produção de base ecológica, destinando-os ao consumo de pessoas em vulnerabilidade ou insegurança alimentar, objetiva a eles ampliar o acesso aos alimentos, promover e manter sua saúde e nutrição, fortalecer a agricultura familiar e suas organizações e gerar postos de trabalho e renda, compondo ação embasada na realização a Política Estadual de Segurança Alimentar instituída pela Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008.

12.3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

12.3.1. As contratações diretas de organizações fornecedoras habilitadas em resultado do presente Edital de Chamada Pública Eletrônica têm fundamento na dispensa de licitação prevista no artigo 4º da Lei Federal 14.628, de 20 de julho de 2023.

12.4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO CONSUMIDOR

12.4.1. Para os fins desta Chamada Pública Eletrônica são beneficiários consumidores do Programa Compra Direta Paraná as pessoas assistidas:

- 12.4.1.1. Pelas unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou que ofertam serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social, compondo a Rede Socioassistencial, compreendendo:
- 12.4.1.2. Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 12.4.1.3. Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS);
- 12.4.1.4. Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP);
- 12.4.1.5. equipamentos de alimentação e nutrição, tais como restaurantes populares e cozinhas comunitárias;
- 12.4.1.6. entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que isolada ou cumulativamente prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistência social ou que atuem na defesa e garantia de direitos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 12.4.1.7. entidades de atendimento governamental ou não governamental que planejem e executem programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes ou atendam idosos, registradas no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) ou no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- 12.4.1.8. entidades que ofertam serviços públicos de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), exceto as que possuem serviço de alimentação terceirizado;
- 12.4.1.9. estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social (CEBAS);
- 12.4.1.10. outras entidades reconhecidas pela CORESAN;

- 12.4.1.11. poderão ser beneficiadas pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, recebendo em doação, na forma de cestas básicas, alimentos adquiridos pelo Programa Compra Direta Paraná, em atendimento ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- 12.4.1.12. Nos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), de acordo com o Programa “Rota do Progresso”, foi programado um percentual de quantidade maior de atendimento, visando melhor atender a necessidade da população em situação de vulnerabilidade e gerar mais recursos aos fornecedores destas regiões.
- 12.4.2. Nesta Chamada Pública Eletrônica as entidades beneficiárias cadastradas serão classificadas em dois grupos:
- 12.4.2.1. Possuidoras de estrutura física e pessoal para receber alimentos perecíveis, tais como frutas, hortaliças, legumes, sucos e ovos; e
- 12.4.2.2. Não possuidoras, admitindo a possibilidade que em um mesmo município exista entidade beneficiária que receberá somente itens dos grupos arroz, feijão, farinhas, pão e complementos, e entidade beneficiária diversa, que além desses, também receba alimentos perecíveis.
- 12.4.3. A relação das entidades da rede socioassistencial cadastradas no Programa Compra compõe este Edital, estando disponível para consulta em <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

12.5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

- 12.5.1. São condições para a participação de organização fornecedora na Chamada Pública Eletrônica do Programa Compra Direta Paraná:
- 12.5.1.1. Possuir sede no Estado do Paraná;
- 12.5.1.2. Possuir CAF/DAP Jurídica vigente;
- 12.5.1.3. Possuir cadastro atualizado no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) do Governo do Estado do Paraná;
- 12.5.1.4. Possuir Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) em situação regular;
- 12.5.1.5. Possuir cadastro atualizado no Sistema Eletrônico do Programa Compra Direta Paraná, exclusivamente de agricultores filiados portadores de da CAF/DAP Jurídica vigente e que fornecerão gêneros alimentícios ao Programa Compra Direta;

- 12.5.1.6. Apresentar Termo de Compromisso de Fornecimento dos agricultores, Planilha de Repasse ou romaneio eletrônico e, se necessário, notas de produtor para comprovação:
- i- que os agricultores filiados efetivamente produzem os gêneros alimentícios que serão contratados pelo Programa Compra Direta;
 - ii- que todos os produtos são provenientes de filiados estabelecidos no Estado do Paraná.
- 12.5.1.7. Apresentar Declaração de que todos os gêneros alimentícios que fornecerá ao Programa Compra Direta são produzidos pelos agricultores relacionados no Projeto de Venda, devendo estar firmada pelos agricultores envolvidos.
- 12.5.1.8 Dispor de recursos materiais e tecnológicos de acesso e operação no sistema eletrônico da Chamada Pública Eletrônica e no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS;
- 12.5.1.9 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por prefeituras, Fundepar ou Conab, conforme modelo anexo, atestando execução de contrato com regularidade. O documento deverá ser relativo aos contratos executados nos anos de 2023 ou 2024.
- 12.5.1.10 Registrar o Pré-Projeto de Venda no Sistema Eletrônico do Programa Compra Direta Paraná, anexando os documentos exigidos, vigentes e firmados pelo representante legal e, nas condições estabelecidas neste edital, de eventuais terceiros que beneficiem os produtos.
- 12.5.2. Não poderão participar da Chamada Pública Eletrônica pessoa:
- 12.5.2.1 física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou por órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa;
 - 13.5.1.1 física que constituiu pessoa jurídica, a qual permanece impedida de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vier a constituir ou de outra em que figurar como sócio;
 - 13.5.1.2 jurídica que tenha sócios comuns com a pessoa física referidas no item abaixo;
 - 13.5.1.3 física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na chamada pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 13.5.1.4 física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 13.5.2 A organização fornecedora não cadastrada no Sistema Eletrônico de Gestão de Materiais e Serviços do Paraná (GMS) deverá providenciar seu cadastro, acessando o link <https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniiciarProcesso>, preenchendo o formulário eletrônico e enviando os documentos solicitados para a emissão e apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).
- 13.5.3 As dúvidas ou dificuldades de acesso ao Sistema GMS poderão ser esclarecidas pelo e-mail: gms-cle@seap.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3313-6446, 6486, 6412 ou 6425.
- 13.5.4 Os alimentos que as organizações fornecedoras comercializarem para o Programa Compra Direta Paraná devem ser produzidos apenas pelos agricultores filiados portadores de CAF/DAP, relacionados no extrato da CAF/DAP Jurídica.
- 13.5.5 Os valores máximos por ano fiscal dos gêneros alimentícios fornecidos por unidade familiar portadora de CAF/DAP, afiliado à organização fornecedora contratada pela Administração Pública, são os fixados na Resolução nº 7/ 2025.
- 13.5.6 A associação de pequenos produtores rurais familiares, constituída para comercializar gêneros alimentícios ao Programa Compra Direta Paraná deverá observar a Norma de Procedimento Fiscal nº 31/2015 da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de abril de 2015.
- 13.5.7 Os gêneros alimentícios poderão ser transportados apenas com o Romaneio ou Guia de Entrega, de acordo com a autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, relativa ao Regime Especial de Circulação de Mercadorias.
- 13.5.8 A relação dos Municípios abrangidos por cada circunscrição dos Núcleos Regionais da SEAB consta anexo a este Edital.

13.6 DO CADASTRO DO PRÉ-PROJETO DE VENDA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA

- 13.6.1 De 08h00 de 30 de janeiro de 2025 até às 17h00 de 10 de fevereiro de 2025 a organização fornecedora interessada em participar da Chamada Pública Eletrônica poderá acessar o Sistema Eletrônico do Programa Compra Direta pelo link <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana> para informar os dados solicitados que constituirão o Pré-Projeto de Venda, anexando os documentos exigidos.
- 13.6.2 As instruções de preenchimento e a relação das entidades beneficiárias e respectivas necessidades de gêneros alimentícios constam no tutorial de elaboração dos pré-projetos, acessíveis no endereço de publicação do edital.
- 13.6.3 O Sistema Eletrônico do Programa Compra Direta permite a organização fornecedora formular dois tipos de Pré-Projeto de Venda:
- 13.6.3.1 Pré-Projeto de Venda Geral, pelo qual propõe o fornecimento de gêneros alimentícios de todos os grupos para as entidades beneficiárias sediadas nos municípios que indicar;
- 13.6.3.2 Pré-Projeto de Venda Individual, pelo qual propõe o fornecimento de gêneros alimentícios de grupos formando conjuntos distintos entre si para entidades beneficiárias sediadas nos municípios que para cada conjunto indicar (exemplo: propor o fornecimento de farinha para entidades beneficiárias distribuídas em cinquenta municípios e de frutas para entidades distribuídas somente em dois municípios).
- 13.6.4 É proibido a organização fornecedora, finalizado o preenchimento e gravados os dados do Pré-Projeto de Venda no Sistema Eletrônico, alterar o tipo de pré-projeto que elegeu (individual ou geral), circunstância que determina máxima atenção.
- 13.6.5 É de exclusiva responsabilidade da organização fornecedora o uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, incumbindo-lhe mantê-la em sigilo e de acesso restrito, bem como os registros ou transações que nele efetuar, não respondendo a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) ou a SEAB por eventuais perdas ou danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros.
- 13.6.6 No Sistema Eletrônico do Compra Direta Paraná, a organização fornecedora deverá:

- 13.6.6.1 informar sua razão social e o nome de fantasia ou sigla, o endereço completo da sede, telefone de contato e de *WhatsApp* e endereço eletrônico;
- 13.6.6.2 assinalar, quando solicitado pelo Sistema Eletrônico, a anuência às declarações e o compromisso de observá-los, inserindo os documentos a eles concernentes, quando necessário.
- 13.6.6.3 cadastrar apenas os dados dos agricultores familiares filiados portadores de CAF/DAP, produtores dos gêneros alimentícios destinados ao Programa Compra Direta Paraná, observado:
- 13.6.6.4 o número dos agricultores familiares filiados com CAF/DAP individual não poderá ser superior ao informado no extrato da CAF/DAP Jurídica anexada;
- 13.6.6.5 os agricultores familiares relacionados no Pré-Projeto de Venda efetivamente produzam os gêneros alimentícios, sob pena de desclassificação da chamada pública, no prazo estipulado na Instrução Normativa às fornecedoras, pela SEAB.
- 13.6.7 No quadro “associados/cooperados com CAF/DAP” deverão ser inseridas as seguintes informações, por agricultor filiado: nome e número identificador da CAF/DAP, Cadastro de Pessoa Física, sexo, data de nascimento, município de residência e tipo de agricultor (assentado, indígena, quilombola, faxinalense, jovem, mulher e demais agricultores).
- 13.6.8 A organização fornecedora é responsável pela exatidão das informações do Pré-Projeto de Venda, sob pena de ser desclassificada por eventuais fraudes ou erros verificados pela Comissão de Análise e Julgamento, especialmente quanto:
 - 13.6.8.1 à data de nascimento por ocasião da formulação do pré-projeto de venda, que influencia no percentual de jovens e mulheres portadoras de CAF/DAP e constitui o primeiro critério de desempate;
 - 13.6.8.2 ao “tipo de beneficiador” (cooperado, cooperativa ou terceiro) dos produtos processados
- 13.6.9 A assinatura do contrato da organização fornecedora com órgão ou entidade da Administração Pública é condicionada à apresentação da Termo de Compromisso de Fornecimento assinada por todos os agricultores que participarão do Programa, se comprometendo a seguir as regras do Programa.
- 13.6.10 Quanto do preenchimento do Pré-Projeto de Venda no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná a organização fornecedora deverá anexar os seguintes documentos na extensão “PDF”:
 - 13.6.10.1 Extrato da CAF/DAP Jurídica válida;

- 13.6.10.2 Declaração dos filiados com CAF/DAP que irão fornecer os gêneros alimentícios;
- 13.6.10.3 Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) fornecida pelo Sistema GMS;
- 13.6.10.4 Contrato de terceirização com beneficiador situado dentro da mesma Região Imediata do IBGE de sua localidade para fins de classificação (onde possui maior percentual de CAFs/DAPs), do beneficiamento dos alimentos, quando houver. Não é permitida a terceirização de processos dos grupos legumes, tubérculos, panificados e do grupo complementos, o item doce em pasta e molho de tomate;
- 13.6.10.5 Ler as declarações que o Sistema Eletrônico apresentar no momento da elaboração do Pré-Projeto de Venda, assinalando a anuência de seus conteúdos e o compromisso de observá-los, bem como apresentar, caso solicitado, os documentos concernentes às declarações, se necessário

13.7 DOS GRUPOS DE ALIMENTOS

- 13.7.1 Os 10 grupos alimentícios a serem adquiridos, a saber: frutas, feijão, arroz, hortaliças, legumes, pão, complementos, farinhas, sucos e ovos, correspondem a um agrupamento dos 64 gêneros alimentícios, considerando sua classificação, similaridade de consumo *per capita*, quantidade total e frequência de entrega.
- 13.7.2 A especificação detalhada desses grupos, incluindo as quantidades e as frequências de entrega, encontra-se no Termo de Referência.
- 13.7.3 É prevista a classificação de apenas um vencedor por grupo e município, sendo necessário o fornecedor especificar os alimentos previstos em cada grupo, sendo possível a substituição por outro equivalente.

13.8 DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS ESPECÍFICAS

- 13.8.1 A organização fornecedora que propuser o fornecimento de gêneros alimentícios processados ou minimamente processados deverá anexar ao Pré-Projeto de Venda:
 - 13.8.1.1 Licença Sanitária para os produtos: mandioca descascada, congelada ou à vácuo; abóbora descascada, congelada ou à vácuo; pão caseiro; doces de frutas em pasta; arroz; feijão; farinhas de mandioca e de milho; fubá; açúcar mascavo e molho de tomate.

- 13.8.1.2 Registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para suco de frutas e polpa de fruta congelada;
- 13.8.1.3 Registro no SIM, SIP, SIF, SISBI/SUASA/SUSAF e Registro no Conselho Regional do órgão de classe permitido e Anotação de Responsabilidade Técnica para mel e ovos.
- 13.8.2 Na hipótese de no Pré-Projeto de Venda constar o fornecimento de arroz, feijão, farinhas, fubá, açúcar mascavo, mel e ovos beneficiados por terceiros, a organização fornecedora deverá anexar o (s) contrato (s) de terceirização obrigatoriamente registrado (s) em cartório ou junta comercial.

13.9 DA TERCEIRIZAÇÃO DO BENEFICIAMENTO DE ITENS

- 13.9.1 É permitida a terceirização do beneficiamento, desde que por uma contratada localizada dentro da Região Imediata do IBGE na qual a organização fornecedora apresenta o maior percentual de cooperados com CAF/DAP, excetuados os itens dos grupos legumes, tubérculos e panificados e, do grupo complementos, o item doce de frutas em pasta e molho de tomate.
- 13.9.2 A formalização de ato cooperativo, não implicará nos critérios de priorização de classificação e de fornecimento previstos no presente edital.
- 13.9.3 Para os itens dos grupos de alimentos para os quais a terceirização do beneficiamento é permitida, o respectivo contrato de beneficiamento deverá:
 - 13.9.3.1 Apresentar vigência compatível ao prazo de vigência do contrato de fornecimento que a organização fornecedora firmar com órgão ou entidade da Administração Pública;
 - 13.9.3.2 Estar em nome da organização fornecedora, especificando os produtos processados ou minimamente processados;
 - 13.9.3.3 Conter disposição que assegure que a matéria-prima dos produtos processados ou minimamente processados provém dos filiados com CAF/DAP da organização fornecedora participante da Chamada Pública Eletrônica;
 - 13.9.3.4 Estar registrado em cartório ou Junta Comercial, com firma reconhecida dos signatários, e apresentado em anexo ao Pré-Projeto de Venda.

13.10 DA TERCEIRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.10.1 Somente é permitida a terceirização da prestação dos serviços de beneficiamento, por uma contratada localizada na mesma Região Imediata do IBGE, na qual se encontra a proponente, mesmo que haja ato cooperativo.

13.10.2 O rótulo de produto objeto da prestação de serviços terceirizados deverá identificar a organização fornecedora contratante dos serviços e a contratada terceirizada.

14 DA ELABORAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE VENDA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA

14.1 A organização fornecedora deverá selecionar os grupos de alimentos que produz e pretende fornecer, indicando se são produzidos de forma convencional, orgânica/agroecológica ou ambas, e na sequência, os municípios de interesse e a possibilidade de fornecimento.

14.2 A organização fornecedora, para os grupos de alimentos que pretende fornecer, especialmente quando certificados de produção orgânica ou agroecológica, na hipótese de ser classificada, obriga-se a fornecê-los à totalidade das entidades beneficiárias cadastradas no Programa Compra Direta no município que selecionou, a ela incumbindo no preenchimento do pré-projeto, verificar quantidades, periodicidade de entrega do grupo de alimento, distância e vias de acesso às entidades receptoras, entre outras informações, de modo a se certificar de reunir condições de entrega durante todo o período contratual, ciente de estar sujeita a penalidades, inclusive a rescisão do contrato de fornecimento na hipótese de descumprimento.

14.3 Caso na tela inicial da elaboração do Pré-Projeto de Venda pelo sistema eletrônico Compra Direta não seja preenchido o registro dos agricultores com certificação orgânica ou agroecológica, somente a opção “convencional” será visível na etapa de escolha do tipo de produtos, não sendo possível, portanto, selecionar a opção “orgânico”.

14.4 A organização fornecedora que ofertar alimentos orgânicos ou agroecológicos deverá anexar ao Pré-Projeto de Venda, os Certificados de Produtores Orgânicos com CAF/DAP, fornecidos por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), de empresa de Auditoria ou Certificadoras, de Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) ou de Organizações de Controle Social (OCS).

14.5 A organização fornecedora cujo quadro social for integrado majoritariamente por afiliados de comunidades tradicionais faxinalenses e quilombolas deve encaminhar as

declarações solicitadas, ao e-mail compradireta@seab.pr.gov.br logo após a elaboração do Pré-Projeto de Venda no sistema eletrônico do Programa Compra Direta.

- 14.6 A comprovação do cadastro se dará conforme os dados inseridos no sistema eletrônico Compra Direta, que será comparado pela Comissão de Seleção e Classificação, com o extrato da CAF/DAP Jurídica anexado.
- 14.7 A cooperativa da agricultura familiar que possuir filiais deverá registrar e elaborar o Pré-Projeto de Venda com o mesmo CNPJ da CAF/DAP Jurídica e havendo a contratação da filial, não serão aceitas notas fiscais emitidas pela matriz.
- 14.8 Os gêneros alimentícios a serem contratados pela Administração Pública e suas respectivas especificações, quantidades e preços constam relacionados nos anexos deste Edital, definidos pelo consumo mensal estimado para cada grupo de alimentos, das entidades beneficiárias consumidoras cadastradas no Programa Compra Direta Paraná.
- 14.9 A organização fornecedora obriga-se a garantir e realizar o controle mensal, via planilha ou sistema eletrônico, capaz de garantir que seja respeitado o limite de venda por unidade familiar, sob pena de ter seu pagamento retido até que preste contas à Coordenação Estadual do Programa.

15. DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 15.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços das entidades beneficiárias consumidoras cadastradas, cuja relação é acessível pelo link <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA

- 16.1 O Sistema Eletrônico do Programa Compra Direta processará eletronicamente os Pré-Projetos de Venda, classificando-os de acordo com os critérios de pontuação constantes neste Edital e seus anexos.
- 16.2 O Sistema Eletrônico na classificação somente considerará os Pré-Projetos de Venda nos quais os agricultores produtores filiados tenham residência no Paraná, sejam portadores de CAF/DAP ativa e seus dados constem no extrato da CAF/DAP Jurídica e que tenham firmado a Termo de Compromisso de Fornecimento.

- 16.3 O resultado da classificação dos Pré-Projetos de Venda das organizações fornecedoras participantes da Chamada Pública Eletrônica informará uma classificada por grupo de alimento e município.
- 16.4 Na pontuação serão considerados dois critérios
- 16.4.1 LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de suas CAF/DAP totais;
- 16.4.2 TIPO DE AGRICULTORES.
- 16.5 No critério LOCALIDADE dos agricultores filiados com maior percentual de CAF/DAP a organização fornecedora é responsável por atestar, por meio de declaração a ser assinada e fiscalizada pelo IDR, assim que houver a assinatura do contrato e confrontada com o extrato vigente da CAF/DAP Jurídica, o número de agricultores com CAF/DAP ativa no município e na região imediata ou intermediária do IBGE, que produzirão os gêneros alimentícios informados no Pré-Projeto de Venda.
- 16.5.1 O Sistema Eletrônico do Programa Compra Direta apurará o número de agricultores com CAF/DAP considerando as informações cadastrais informadas pelas organizações fornecedoras, o qual não poderá exceder o número de portadores de CAF/DAP individual apresentados no extrato da CAF/DAP Jurídica.
- 16.6 No critério LOCALIDADE serão atribuídos os seguintes pontos, considerando apenas os agricultores com CAF/DAP e que efetivamente irão fornecer ao Programa, com Declaração assinada por todos:
- 16.6.1 16 (dezesesseis) pontos à organização fornecedora cujo Pré-Projeto de Venda proponha o fornecimento de gêneros alimentícios para beneficiários consumidores do município onde residam o maior percentual de agricultores filiados com CAF/DAP
- 16.6.2 12 (doze) pontos à organização fornecedora cujo Pré-Projeto de Venda proponha o fornecimento de gêneros alimentícios para beneficiários consumidores sediados de municípios abrangidos pela Região Imediata do IBGE e nos quais residam o maior percentual de agricultores filiados com CAF/DAP;
- 16.6.3 8 (oito) pontos à organização fornecedora cujo Pré-Projeto de Venda proponha o fornecimento de gêneros alimentícios para beneficiários consumidores sediados na Região Intermediária do IBGE e nos quais residam o maior percentual de agricultores filiados com CAF/DAP;
- 16.6.4 0 (zero) ponto à organização fornecedora cujo Pré-Projeto de Venda proponha o fornecimento de gêneros alimentícios para beneficiários consumidores sediados em todo território paranaense, independentemente do município no qual residam os agricultores filiados com CAF/DAP

- 16.7 Não será permitido o fornecimento de gêneros alimentícios não produzidos no Estado do Paraná.
- 16.8 O critério TIPO DE AGRICULTORES pontua os Pré-Projetos de Venda das organizações da agricultura considerando a constituição do quadro de afiliados com no mínimo 20% (vinte por cento) ou mais de agricultores com CAF/DAP totais com certificação orgânica.
- 16.9 Pelo critério TIPO DE AGRICULTOR serão atribuídos
- 16.9.1 1 (um) ponto à organização fornecedora cujo Pré-Projeto de Venda apresentou total de 20% a 50% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica;
 - 16.9.2 2 (dois) pontos à organização fornecedora cujo Pré-Projeto de Venda apresentou total de 51% a 80% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica;
 - 16.9.3 3 (três) pontos à organização fornecedora cujo Pré-Projeto de Venda apresentou total de 81% a 100% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica
- 16.10 São critérios de desempate na classificação dos Pré-Projetos de Venda:
- 16.10.1 aquele com maior percentual de afiliados jovens e mulheres, portadores de CAF/DAP individuais efetivamente produtores de gêneros alimentícios destinados ao Programa Compra Direta;
 - 16.10.2 persistindo o empate, a organização fornecedora cujo quadro social apresente o maior percentual de agricultores com CAF/DAP totais de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e faxinalenses) e assentados da Reforma Agrária;
 - 16.10.3 persistindo empate, a Comissão de Seleção e Classificação intermediará um consenso entre as organizações fornecedoras, admitida a divisão do fornecimento dos grupos de alimentos ou municípios ou, não havendo consenso, mediante sorteio.
- 16.11 São considerados jovens os agricultores filiados portadores de CAF/DAP com 15 a 29 anos completos à data final de inscrição na Chamada Pública Eletrônica.
- 16.12 A constatação pela fiscalização de desconformidades nas declarações que integram o Pré-Projeto de Venda implicará na desclassificação da organização fornecedora, observado o direito à ampla defesa;
- 16.13 A gestão e fiscalização do fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa Compra Direta Paraná considerará o Município integrante do Núcleo Regional da SEAB no qual a organização fornecedora tem sede;
- 16.14 O resultado preliminar da etapa de classificação será divulgado no portal do Programa Compra Direta Paraná pelo link: <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>

17. DO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO

- 17.1 As organizações fornecedoras participantes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação no Diário Oficial do Estado, poderão recorrer do resultado preliminar da classificação dos Pré-Projetos de Venda, dirigindo a peça recursal e respectivos fundamentos à Chefia do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional e encaminhando pelo endereço eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br ou pelo Sistema Eletrônico Compra Direta, mediante acesso à aba “Recursos”, “Alterar” e “Cadastro de Recursos da Cooperativa”.
- 17.2 As organizações fornecedoras participantes serão comunicadas da interposição de recurso pela plataforma eletrônica ou por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação.
- 17.3 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Classificação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, nesse prazo encaminhar o recurso à Chefia do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, com as informações à apreciação e decisão do Titular da SEAB.

18. DO RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA

- 18.1 Julgados os recursos interpostos ou vencido o prazo para sua interposição, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento homologará o resultado final da classificação dos Pré-Projetos de Venda apresentados pelas organizações fornecedoras.
- 18.2 As decisões recursais e o resultado final da classificação dos Pré-Projetos de Venda serão publicados no Diário Oficial do Estado e no portal do Programa Compra Direta Paraná, acessível pelo link <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.
- 18.3 A homologação do resultado final da classificação dos Pré-Projetos de Venda não gera direito à contratação da organização fornecedora.
- 18.4 As propostas (ou pré-projetos de venda) serão válidos durante a execução do contrato.
- 18.5 Após a publicação, a Comissão de Seleção e Classificação poderá avaliar novamente a documentação de habilitação apresentada pelas organizações da agricultura familiar classificadas, desclassificando proponentes, caso seja constatada alguma irregularidade documental.

19. DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR CLASSIFICADAS E DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE VENDA FINAL

19.1 A análise pela Comissão de Seleção e Classificação dos documentos de habilitação exigidos das organizações fornecedoras, especificados neste Edital, considerará somente os itens e grupos dos alimentos constantes nos Pré-Projetos de Venda classificados.

19.2 As organizações fornecedoras cujos Pré-Projetos de Venda foram classificados por município e grupo de alimentos deverão anexar aos Projetos de Venda os seguintes documentos de habilitação:

19.2.1 Estatuto social atualizado com o comprovante de registro notarial;

19.2.2 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

19.2.3 Alvará de funcionamento;

19.2.4 Extrato da CAF/DAP Jurídica vigente;

19.2.5 Ata de eleição e posse do atual quadro de dirigentes com devido registro notarial;

19.2.6 Cédulas de Identidade e Cadastros de Pessoas Físicas dos atuais Diretores ou Gerentes;

19.2.7 Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento;

19.2.8 Certidão Negativa de Falência e Concordata;

19.2.9 Lista de seus afiliados com CAF/DAP, conforme extrato vigente da CAF/DAP Jurídica emitido na página do Ministério da Agricultura e Pecuária;

19.2.10 Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da organização fornecedora;

19.2.11 Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS), relativa a Certidão Negativa de Débito/CND;

19.2.12 Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao Certificado de Regularidade de Situação/CRS;

19.2.13 Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.2.14 Comprovante de inexistência de pendência no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, criado pela Lei 18.466, de 2015;

19.2.15 Comprovante de regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, gerido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP;

19.2.16 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND;

- 19.2.17 Registro no serviço estadual ou federal de inspeção de higiênico-sanitária para os itens mel e ovos e do grupo suco e licença sanitária para os demais grupos e itens na hipótese de o Pré-Projeto de Venda da organização fornecedora propor fornecê-los;
- 19.2.18 Termo de Compromisso de Fornecimento dos agricultores afiliados, a qual deve por eles ser assinada;
- 19.2.19 Declarações Eletrônicas, físicas ou Termos de Compromisso, preenchidos e firmados pelo representante legal por ocasião do cadastro no Sistema Eletrônico Compra Direta, a saber:
- 19.2.19.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, anunciando pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;
- 19.2.19.2 Declaração de Atendimento dos Requisitos do Decreto Estadual nº 2.485, de 2019, certificando que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto (veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná) e que seus funcionários não possuem qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no artigo 6º, inc. I, do mesmo.
- 19.2.19.3 Declaração de Origem de Produtos, certificando que os gêneros alimentícios que contratar com a Administração Pública são produzidos e beneficiados pelos associados ou cooperados, sendo permitidos somente produtores e produtos do Paraná.
- 19.2.19.4 Declaração de Respeito ao Limite de Venda, anunciando que observará o limite por período contratual de venda de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por unidade familiar portadora de CAF/DAP.
- 19.2.19.5 Declaração de Utilização de Agrotóxicos Permitidos e nas Quantidades Recomendadas, no caso de oferta de alimentos convencionais, anunciando que os agricultores familiares associados ou cooperados somente utilizam insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, registrados no Mapa/Anvisa/Ibama e na Adapar, respeitando os Limites Máximos Recomendados (LMR) na aplicação, bem como as demais orientações prescritas em receituário agrônomo.
- 19.2.19.6 Declaração de Atendimento das Normas Sanitárias dos Alimentos Processados ou Minimamente Processados, comprometendo-se a fiscalizar os associados

- ou cooperados no cumprimento das normas sanitárias e de qualidade estabelecidos pela Anvisa para os alimentos que forem fornecer.
- 19.2.19.7 Declaração da Adoção das Práticas de Sustentabilidade relacionadas no artigo 362 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
- 19.2.19.8 Declaração de Regularidade de Certificação e Produção Orgânica, certificando que os afiliados ou as unidades de processamento de orgânicos possuem certificação válida.
- 19.2.19.9 Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 19.2.19.10 Declaração de Autenticidade, afirmando, para fins de direito e conforme artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações, declarações e demais documentos que apresenta são verdadeiros e autênticos.
- 19.2.20 Os documentos de habilitação da organização fornecedora com afiliados de comunidades tradicionais faxinalenses e quilombolas devem ser declarados, sendo aceitos:
- 19.2.20.1 Certidão Coletiva de Auto Reconhecimento como Comunidade Tradicional Faxinalense de cada afiliado nesta condição;
- 19.2.20.2 Parecer do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais atestando que o afiliado integrante da CAF/DAP Jurídica se enquadra nesta categoria;
- 19.2.20.3 Estatuto da organização fornecedora com disposição específica informando que o quadro social é integrado por filiados pertencentes a comunidade faxinalense;
- 19.2.20.4 Certidão de Comunidade Quilombola, conforme Decreto nº 4.887, de 2003, emitido pela Fundação Cultural Palmares (FCP).
- 19.2.21 A organização fornecedora que propuser o fornecimento de gêneros alimentícios processados e minimamente processados (pão, complementos, arroz, feijão, farinhas, sucos e ovos) deverá apresentar declaração de posse das Licenças Sanitárias, tanto da própria organização quanto de seus afiliados produtores, juntando-a ao Projeto de Venda, condição de sua habilitação e contratação.
- 19.2.22 A organização fornecedora assume a responsabilidade pela manutenção da regularidade sanitária dos gêneros alimentícios contratados ao longo de todo o processo.

- 19.2.23 Na hipótese de contratação de filial de organização fornecedora, a matriz e a filial deverão comprovar estarem regulares com o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR.
- 19.2.24 A organização fornecedora classificada com a maior pontuação na localidade, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da pontuação, deverá apresentar ou corrigir as informações ou documentos respeitantes à habilitação verificados desconformes pela Comissão de Seleção e Classificação, facultada a apresentação de adicionais informações ou documentos que entender pertinentes.
- 19.2.25 Vencido o prazo, somente será possível a substituição de documento cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação ou que contenha erros materiais.
- 19.2.26 A seleção ocorrerá em etapa única, com os documentos de habilitação sendo a situação de regularidade declarada, condição imprescindível à habilitação e contratação da proponente classificada na chamada pública eletrônica.
- 19.2.27 A notificação para a correção ou complementação de informações ou documentos será expedida pelo Sistema Eletrônico do Compra Direta Paraná, exclusivamente competindo às organizações fornecedoras classificadas diariamente acompanhar sua situação no referido sistema.
- 19.2.28 Para efeito de habilitação, a Comissão de Seleção e Classificação poderá consultar outros órgãos oficiais para averiguação das informações registradas pela proponente.
- 19.2.29 Na consulta ao sistema informatizado a organização fornecedora poderá encontrar com uma das seguintes situações:
- 19.2.29.1 “Aprovado”, o que informa que a documentação está regular.
- 19.2.29.2 “Em análise”, o que informa que a Comissão de Seleção e Classificação não concluiu a verificação da documentação exigida.
- 19.2.29.3 “Reprovado”, o que informa que há documentos que exigem que a organização fornecedora providencie a correção das desconformidades apontadas pela Comissão de Seleção e Classificação, sob pena de inabilitação
- 19.2.30 A não apresentação, a apresentação incompleta ou incorreta das informações e documentos exigidos neste edital no prazo estabelecido, fora da validade ou incompleto, acarretará na não habilitação da organização fornecedora cujo Pré-Projeto foi classificado, observado o direito de ampla defesa.
- 19.2.31 A Comissão de Seleção e Classificação a qualquer tempo poderá verificar os documentos de habilitação exigidos, desclassificando a organização fornecedora caso neles constate irregularidade.

20 DA CONFORMAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS CLASSIFICADOS

- 20.1 A conformação do Pré-Projeto de Venda classificado e dos documentos de habilitação apresentados permitem ao Sistema Eletrônico do Programa Compra Direta Paraná a emissão do Projeto de Venda Final, no qual constarão os grupos de alimentos, os municípios e as quantidades por grupo que a organização fornecedora efetivamente fornecerá ao Programa Compra Direta Paraná, bem como o valor total da contratação.
- 20.2 Na hipótese de a somatória dos gêneros alimentícios apurada dos finalizados Projetos de Venda ultrapassar o valor total dos recursos financeiros reservados às contratações, a Comissão de Seleção e Classificação promoverá a readequação dos grupos de alimentos, quantidades, periodicidade e cronograma de entregas.
- 20.3 A Comissão de Seleção e Classificação promoverá o registro da desistência espontânea, parcial ou total, por grupo ou município proposto, e o registro de desistência compulsória na hipótese de o valor máximo por CAF/DAP ultrapassar o valor permitido, cientificando a organização fornecedora mediante mensagem ao informado endereço eletrônico;
- 20.4 O registro da desistência espontânea, parcial ou total, por grupo e ou município proposto, e o registro de desistência compulsória, caso o valor máximo por DAP OU CAF ultrapasse o valor por CAF/DAP, será feito pela Comissão, com ciência via mensagem de texto eletrônica da proponente.
- 20.5 A conformação do Pré-Projeto de Venda considerará as características da produção da agricultura familiar no Estado do Paraná e as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e a seguinte ordem de prioridade aos grupos de alimentos: Frutas, Legumes, Hortaliças, Arroz, Feijão, Ovos, Pão, Complementos, Sucos e Farinhas.
- 20.6 Havendo município para o qual não houve Pré-Projeto de Venda de organização fornecedora classificado para atender à necessidade, a Comissão de Seleção e Classificação consultará as organizações fornecedoras classificadas de municípios vizinhos de seu interesse e disponibilidade de atendê-la, nos termos deste Edital.
- 20.7 É facultado à organização fornecedora, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado da fase de habilitação, requerer sua desistência da Chamada Pública Eletrônica ou anunciar que somente pretende fornecer parte dos gêneros alimentícios que propôs em seu Projeto de Venda Final, encaminhando o requerimento à Comissão de Seleção e Classificação, pelo endereço eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br
- 20.8 O deferimento do requerimento de desistência determinará a convocação da organização fornecedora subsequente na ordem de classificação.

- 20.9 O não atendimento das condições de habilitação ou a recusa da organização fornecedora em firmar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios implicará na sua desclassificação e na convocação da organização fornecedora subsequente na ordem de classificação.
- 20.10 A recusa injustificada da organização fornecedora habilitada de assinar o contrato poderá implicar na cominação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, observado o direito de ampla defesa em regular processo administrativo
- 20.11 Se o proponente não apresentar as condições de habilitação ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nos termos da legislação vigente
- 20.12 A recusa injustificada do credenciado ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
- 20.13 O Projeto de Venda Final constituirá parte integrante do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios celebrado entre a SEAB e a organização fornecedora habilitada.

21 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

- 21.1 Julgados eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento homologará o resultado final da Chamada Pública Eletrônica.
- 21.2 A homologação do resultado final da Chamada Pública Eletrônica não gera direito à contratação.
- 21.3 As decisões recursais e o resultado final da Chamada Pública Eletrônica serão publicados no Diário Oficial do Estado e no portal do Programa Compra Direta Paraná acessível pelo link <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

22 DA CONTRATAÇÃO

- 22.1 A SEAB convocará a organização fornecedora para celebrar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, encaminhando o instrumento contratual ao Núcleo Regional que atende o município no qual a organização tem sede, para que seja firmado no prazo

de até 5 (cinco) dias contados da respectiva intimação, sob pena das sanções administrativas previstas neste Edital.

- 22.2 O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual implicará na desclassificação da organização fornecedora e a convocação da organização fornecedora subsequente na ordem de classificação.
- 22.3 Os contratos administrativos serão celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e conforme o interesse público e conveniência.

23 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1 São obrigações da Organização Fornecedora Contratada:

- 23.1.1 A organização da agricultura familiar deverá fielmente executar o contrato que celebrar, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.1.2 executar o objeto contratado de acordo com as cláusulas contratuais, as normas do Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025 e a legislação nele informada;
- 23.1.3 entregar os gêneros alimentícios nas especificações, prazos e locais relacionados no contrato e Termo de Referência, acompanhados dos respectivos romaneios, neles fazendo constar os gêneros alimentícios por item e grupo, respectivos valores unitários e totais e quantidades entregues às entidades beneficiárias consumidoras;
- 23.1.4 velar para que a produção dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares filiados envolvidos no fornecimento contratado seja conforme ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência;
- 23.1.5 assumir a responsabilidade pelos vícios, danos ou desconformidades que houver ou forem detectadas nos gêneros alimentícios contratados, conforme artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 23.1.6 substituir às suas custas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os gêneros alimentícios vencidos, abaixo do peso ou volume ou com outra desconformidade relacionada à qualidade, quantidade, acondicionamento ou conservação.
- 23.1.7 informar ao órgão ou entidade contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) de antecedência da entrega contratada, o impedimento de cumpri-la e os respectivos motivos;
- 23.1.8 designar representante para acompanhar a execução do contrato e ser o interlocutor com o gestor do órgão ou entidade contratante;

- 23.1.9 manter na vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025 do Programa Compra Direta Paraná e seus anexos;
- 23.1.10 manter atualizados os dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação;
- 23.1.11 preservar o sigilo das informações concernentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ao presente contrato;
- 23.1.12 assumir os ônus pela entrega de gêneros alimentícios em desacordo às suas especificações de quantidade e qualidade;
- 23.1.13 iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado;
- 23.1.14 entregar no mínimo dois tipos de alimentos dos grupos que ofertou e a programar a entrega da maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo, em conformidade ao Projeto de Venda;
- 23.1.15 fornecer os gêneros alimentícios nos endereços das entidades beneficiárias consumidoras, em conformidade ao Projeto de Venda;
- 23.1.16 aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, respeitado o limite por período contratual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por unidade familiar portadora de CAF/DAP, aplicável ao número declarado de fornecedores habilitados de produtos processados;
- 23.1.17 arcar com os encargos decorrentes de qualquer equívoco no dimensionamento dos quantitativos do Projeto de Venda, complementando-os em cumprimento ao objeto contratado, exceto:
- 23.1.17.1 na alteração qualitativa do Projeto de Venda ou de suas especificações em atenção à solicitação do órgão ou entidade contratante;
- 23.1.17.2 no retardamento na autorização de fornecimento ou interrupção da execução do contrato por ordem e interesse do órgão ou entidade contratante;
- 23.1.17.3 no aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.1.18 cumprir as exigências de reserva de cargos estabelecidas em lei e outras normas relacionadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

- 23.1.19 controlar o saldo do contrato, obrigando-se a não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de não pagamento pelos gêneros alimentícios que forneceu em desacordo ao contratado;
- 23.1.20 observar os limites individuais anuais de venda, fixados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para gêneros alimentícios por período contratual, por portador de CAF/DAP, aplicável ao número declarado de fornecedores habilitados de produtos processados. Este valor será calculado com base nos produtores do tipo de alimento, ou seja, se houver, por exemplo, quatro produtores de um determinado produto (ovos) com CAF/DAP familiar, serão considerados 4 (quatro) multiplicados pelo teto de R\$ 200.000,00.
- 23.1.21 enviar ao órgão ou entidade contratante relatório mensal do controle de valor de venda por CAF/DAP, condição de pagamento pelos gêneros alimentícios fornecidos;
- 23.1.22 exclusivamente fornecer gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores filiados portadores de CAF/DAP relacionados na Termo de Compromisso de Fornecimento e eventuais alterações tempestivamente informadas ao órgão ou entidade contratante;
- 23.1.23 tempestivamente informar o órgão ou entidade contratante qualquer alteração na relação de agricultores filiados produtores constantes na Termo de Compromisso de Fornecimento, mantendo o fornecimento dos gêneros alimentícios em conformidade ao contratado;
- 23.1.24 Enviar relatório à contratante que comprove o controle de valor de venda por CAF/DAP, com periodicidade mensal, como condição indispensável ao seu pagamento;
- 23.1.24.1 Os agricultores familiares que não entregarem os produtos relacionados no projeto de seleção e não apresentarem justificativa plausível será apresentada advertência por escrito (notificação).
- 23.1.25 Em caso de devolução dos alimentos entregues, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.
- 23.1.26 Todos os produtos entregues devem ser produzidos pelos agricultores declarados e que assinaram o Termo de Compromisso de fornecimento. Os agricultores estarão sujeitos, em qualquer momento, a vistoria em suas plantações pelos técnicos do Programa, podendo sofrer penalizações caso sejam encontradas divergências em relação ao Projeto de Venda apresentado;

- 23.1.26.1 É permitida a entrada posterior de agricultores na cooperativa/associação contratada, desde que portadores de CAF/DAP, e venham a assinar novo Termo de Compromisso de fornecimento com a contratante;
- 23.1.27 Solicitar autorização por escrito ao gestor de contrato, com justificativa técnica, caso necessite substituir o saldo de um grupo de alimentos por outro classificado e habilitado.
- 23.1.28 Controlar o valor máximo por município do projeto de venda.
- 23.2 Das obrigações das entidades receptoras dos alimentos:
- 23.2.1 Será firmado Termo de Compromisso com os Prefeitos Municipais e com os responsáveis pelas entidades receptoras, comprometendo-se a cumprir o previsto na instrução normativa do programa.
- 23.3 São obrigações da Entidade Contratante:
- 23.3.1 receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no contrato, no Projeto de Venda e no Termo de Referência;
- 23.3.2 exigir o cumprimento das obrigações da organização fornecedora contratada, em conformidade às cláusulas contratuais, ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência;
- 23.3.3 verificar regularmente a quantidade, qualidade, condições higiênico-sanitárias e de conformidade dos gêneros alimentícios contratados;
- 23.3.4 notificar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento;
- 23.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da organização fornecedora contratada, por meio de fiscal designado;
- 23.3.6 efetuar o pagamento à organização fornecedora contratada no valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto do contrato, conforme os prazos, forma e demais condições estabelecidas contrato e Termo de Referência;
- 23.3.7 efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela organização fornecedora contratada, em conformidade à legislação aplicável;
- 23.3.8 decidir solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto as impertinentes, protelatórias ou sem interesse à boa e regular execução do contrato;

- 23.3.9 em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a organização fornecedora contratada pelos prejuízos comprovados e efetuar os pagamentos pendentes pela execução do objeto até a data de extinção;
- 23.3.10 apurar infrações administrativas que conhecer ou forem identificadas e que causem prejuízo à Administração ou às entidades beneficiárias consumidoras dos gêneros alimentícios contratados, comunicando-as ao Ministério Público quando a apuração for de sua alçada;
- 23.3.11 prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela organização fornecedora contratada;
- 23.3.12 rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo ao presente contrato e ao edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025;
- 23.3.13 notificar a organização fornecedora com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência a redução ou acréscimo no valor inicial atualizado do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, observado o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- 23.3.14 arquivar e manter pelo prazo de 10 (dez) anos as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, Projeto de Venda e demais documentos comprobatórios da regularidade das despesas e da prestação de contas;
- 23.3.15 verificar o valor máximo por município do projeto de venda.

24 DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 24.1 Os contratos de fornecimento de gêneros alimentícios celebrados entre o órgão ou entidade e as organizações fornecedoras habilitadas terão vigência de 12 (doze) meses contados da data da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogados por até 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, observadas as condições e diretrizes informadas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal 14.133, de 2021, e o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

25. DA PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DAS ENTREGAS

- 25.1 A organização fornecedora deverá observar a periodicidade das entregas dos gêneros alimentícios contratados, a saber:
 - 25.1.1 Semanal, para os grupos Frutas, Hortaliças e Legumes;
 - 25.1.2 Mensal, para os grupos Arroz, Complementos, Farinhas, Feijão, Ovo, Pão e Sucos.

- 25.2 O fornecimento de gêneros alimentícios deve observar rigorosamente o cronograma e a frequência de entrega estabelecidos, salvaguardada a possibilidade de prévia e expressa autorização de alteração pelo órgão ou entidade contratante em atendimento a solicitação da organização fornecedora, bem como a disponibilidade de fornecer o gênero alimentício nas condições excepcionalizadas.
- 25.3 Os hortifrútiis devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018 do MAPA, que estabelece o regulamento técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas, bem como a Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade desses produtos. Devem atender também a Resolução ANVISA RDC nº 216/2004. Os alimentos devem estar acondicionados em caixas plásticas vazadas, não sendo aceitas caixas de madeira.
- 25.4 Os produtos de origem animal contratados deverão ser acondicionados, armazenados, transportados e fornecidos em conformidade à legislação de inspeção sanitária de produtos de origem animal.
- 25.4.1 O registro do gênero alimentício de origem animal exclusivamente no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) restringe sua entrega ao território do respectivo município.
- 25.6 No fornecimento de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos a organização fornecedora contratada deverá observar a correspondência entre esses e o número de agricultores filiados com CAF/DAP com certificação orgânica (exemplo: 40% dos afiliados com CAF/DAP individual têm certificação, a organização fornecedora deverá fornecer 40% de gêneros alimentícios certificados).
- 25.7 A SEAB ou entidade contratante a qualquer tempo poderá promover a realização de análises laboratoriais dos gêneros alimentícios para verificar sua conformidade, monitorar resíduos de agrotóxicos ou outros meios, provas ou exames que comprovem sua qualidade.
- 25.8 Os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo aos padrões de qualidade higiênico-sanitária exigidos pela legislação sanitária serão recusados ou devolvidos, obrigando a organização fornecedora contratada a substituí-los sem ônus do órgão ou entidade contratante.
- 25.9 Os produtos hortícolas *in natura* a granel ou embalados deverão estar acondicionados em caixas plásticas vazadas e atender:
- 25.9.1 aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária;

- 25.9.2 ao Regulamento Técnico sobre rotulagem aprovado pela Resolução nº 748, de 17 de dezembro de 2014, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- 25.10 O gestor, o fiscal e a coordenação do Programa Compra Direta Paraná monitorarão a execução do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, promovendo as medidas saneadoras e a apuração das responsabilidades mediante regular processo administrativo.

26 DOS ROMANEIOS E NOTAS FISCAIS

- 26.1 Os procedimentos de entrega dos gêneros alimentícios pela organização fornecedora deverão assegurar a comprovação de as entidades beneficiárias efetivamente os receberam nas quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratualmente estabelecidas e possibilitarem serem fiscalizados e sujeitos a auditorias.
- 26.2 As entregas dos gêneros alimentícios pela organização fornecedora contratada deverão estar acompanhadas do “Romaneio de Entrega” emitido pelo Sistema Eletrônico Compra Direta, mediante número de usuário e senha pessoais e intransferíveis da contratada.
- 26.3 Na emissão dos Romaneios e Notas Fiscais deverão ser utilizadas as nomenclaturas e os preços de cada gênero alimentício, consoante Tabela de Preços, sendo proibida a citação de outros programas (como o PAA ou PNAE), a incompletude de informações ou cálculos de valores considerando preços médios por grupo;
- 26.4 Cada entrega de gêneros alimentícios deverá estar acompanhada de pelo menos 3 (três) vias do Romaneio, nelas constando a razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor, nome da entidade beneficiária recebedora, endereço, município, produtos, quantidades entregues, lotes e preços unitários e total.
- 26.5 As entregas dos gêneros alimentícios devem ser realizadas de forma integral e imediata, em conformidade às condições contratadas, não sendo permitidas entregas parciais inteiradas em entregas futuras.
- 26.6 As informações constantes no Romaneio de Entrega deverão ser fidedignas à realidade da entrega.
- 26.7 A organização fornecedora contratada, após a entrega dos gêneros alimentícios na entidade recebedora dos gêneros alimentícios, deverá obter o Romaneio de Entrega devidamente atestado, após esta certificar estar corretamente preenchido, sem rasuras ou borrões e especificando os produtos nas quantidades efetivamente entregues, conforme Projeto de Venda e mediante acesso ao Sistema Eletrônico Compra Direta.

- 26.8 Os romaneios, físicos ou extraídos do Sistema Eletrônico do Compra Direta Paraná, sem rasuras, borrões ou outros defeitos, deverão ser atestados por pessoa formalmente designada pela entidade beneficiária recebedora, responsável pela veracidade das informações neles contidas.
- 26.9 Os gêneros alimentícios serão pagos consoante metodologia estabelecida neste Edital e no instrumento contratual, proibido o pagamento de qualquer sobretaxa.
- 26.10 O pagamento dos gêneros alimentícios fornecidos nos termos contratados está condicionado à verificação da correção do valor total consignado na Nota Fiscal, que deverá corresponder à soma dos quantitativos entregues no período, multiplicados pelos valores unitários informados na tabela de preços vigente, aceitando-se, à título de eventual arredondamento, diferenças de até R\$ 0,10 (dez centavos) entre as notas fiscais eletrônicas e a somatória dos romaneios.

27. DO VALOR DO CONTRATO

- 27.1 O valor total do contrato será definido pelo Sistema Eletrônico, que no devido cálculo considera as informações dos gêneros alimentícios especificados no Projeto de Venda aprovado, os quais, pelas médias dos preços unitários de cada grupo informados nas tabelas do Departamento de Economia Rural (DERAL/SEAB), são multiplicados pelas quantidades a serem entregues no período da vigência do instrumento contratual.
- 27.2 Os valores máximos contratuais serão de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), exceto os que forem compostos por mais 80% do valor de arroz.
- 27.3 No fornecimento simultâneo de alimentos provenientes de sistemas de produção orgânica ou agroecológica, o valor do contrato será calculado pela média dos preços dos gêneros alimentícios orgânicos.

28. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

- 28.1 A periodicidade de reajuste do valor contratado é anual, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 2001, cujo índice será definido pelos valores informados na Portaria do DERAL/SEAB vigentes à data do reajuste e obtidos mediante levantamentos dos preços dos gêneros alimentícios praticados nos mercados locais e regionais e consoantes às respectivas realidades, conformados ao Programa Compra Direta Paraná pelo Desan/SEAB.
- 28.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 28.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 28.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 28.5 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

29. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 29.1 O pagamento de cada fatura será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, após a confirmação de que a organização fornecedora contratada adimpliu a totalidade de suas obrigações contratuais, deduzidas eventuais glosas e notas de débitos, e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).
- 29.2 Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos ou enquanto houver irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 29.3 É condição para o pagamento que a organização fornecedora contratada informe os dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, salvo situações excepcionais previstas nesse diploma legal.
- 29.4 As notas fiscais eletrônicas, que devem ser emitidas até o terceiro dia útil do mês seguinte à realização das entregas, precisam conter o agrupamento por Núcleo Regional da SEAB, a identificação precisa dos gêneros alimentícios entregues, as respectivas quantidades e os valores unitários e totais de cada item. É fundamental que os valores totais das notas fiscais estejam em conformidade com a soma dos valores dos romaneios das entregas realizadas no mês anterior.
- 29.5 Na nota fiscal eletrônica deve constar especificados os números do banco, da agência e da conta corrente, os municípios das unidades beneficiárias consumidoras que receberam os gêneros alimentícios, os números dos Romaneios de Entrega e, no campo "Dados Adicionais", os municípios, os meses relacionados às entregas e a data de emissão.
- 29.6 A nomenclatura dos alimentos deve ser precisa, não sendo permitido que faça referência a outros programas, como PAA ou PNAE.
- 29.7 As notas fiscais rasuradas, manchadas ou ilegíveis, ainda que parcialmente, serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo de pagamento.

- 29.8 O Núcleo Regional da SEAB, após receber as notas fiscais eletrônicas, deverá verificar a conformidade dos dados nelas inscritos com os constantes nos romaneios mensais das entidades beneficiárias consumidoras receptoras e, em não havendo divergência, o servidor do Desan do Núcleo Regional deverá conferir o registro das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, confirmando os atestos eletrônicos de recebimento promovidos pelas entidades beneficiárias consumidoras.
- 29.9 O servidor do Desan somente considerará romaneios de entrega sem rasuras, borrões ou defeitos, e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da entidade receptora dos gêneros alimentícios.
- 29.10 O atesto na nota fiscal é a confirmação pelo técnico subscritor de efetivamente ter verificado que todas as entidades beneficiárias consumidoras do Núcleo Regional da SEAB no qual está lotado registraram os romaneios de entrega no sistema eletrônico.
- 29.11 O pagamento será efetuado somente se o valor da Nota Fiscal corresponder às quantidades entregues no período, multiplicadas pelos valores unitários contidos na Tabela de Preços do Deral/SEAB.
- 29.12 Não será realizado o pagamento em caso de desconformidade nas notas fiscais, romaneios de entrega ou no relatório pelo qual a organização fornecedora contratada detalha os beneficiários fornecedores afiliados, os valores dos gêneros alimentícios entregues e os valores individualmente a eles devidos. Esses documentos devem acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica.
- 29.13 A organização da agricultura familiar contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais mensais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, sito na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba-PR, identificando o Núcleo Regional da SEAB e os municípios atendidos.
- 29.14 As notas fiscais devem ser inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), no formato de pendência, e o técnico do Desan deve certificá-las e assiná-las eletronicamente, juntamente com a assinatura do Chefe do Núcleo regional responsável pelos municípios onde se localizam as unidades receptoras e do Gestor do Contrato.
- 29.15 Finalizada a pendência, as notas fiscais deverão ser enviadas ao Desan/Sede Curitiba, que conferirá os registros e, verificados regulares, as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.
- 29.16 A liberação de novos pagamentos à organização fornecedora será condicionada ao envio da informação prevista nos requisitos do Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2023.

- 29.17 O pagamento fica condicionado ao envio da relação de afiliados, com valor comercializado por agricultor afiliado (com DAP/CAF).
- 29.18 A contratada deverá garantir que todos os gêneros alimentícios descritos na nota fiscal eletrônica foram produzidos por agricultores filiados portadores de DAP/CAF.
- 29.19 Eventual atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada e desde que ela ao atraso não tenha dado causa ou concorrido, permitirá uma compensação financeira pela contratante, computada entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo a mesma calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data de pagamento devida e a do efetivo pagamento

VP = Valor devido

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 29.20 A organização fornecedora contratada que deixar de emitir a nota fiscal no referido prazo por dois meses consecutivos, prejudicando os pagamentos aos agricultores produtores a ela afiliados, poderá ter o contrato rescindido em resultado de regular processo administrativo de apuração e que pode determinar a convocação da subsequente organização da agricultura familiar classificada para fornecer os mesmos grupos e itens de gêneros alimentícios para as mesmas entidades beneficiárias consumidoras.

30. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 30.1 O gestor do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, competindo-lhe as atribuições estabelecidas no artigo 10 do Decreto Estadual 10.086, de 2022, e, adicionalmente, a deliberação de provisória, motivada e cautelarmente determinar a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios contratados.
- 30.2 O fiscal do contrato será indicado pelo órgão ou entidade contratante, competindo-lhe as atribuições estabelecidas no art. 12 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.

- 30.3 As explorações dos agricultores familiares filiados produtores de gêneros alimentícios sujeitam-se a vistorias pelos técnicos do Programa Compra Direta Paraná, possíveis a qualquer tempo, respondendo a organização fornecedora contratada pelas divergências com o Projeto de Venda eventualmente constatadas.
- 30.4 A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da organização fornecedora contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, consoante artigos 119 e 120 da Lei Federal 14.133, de 2021.
- 30.5 O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) e as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan) exercerão o controle social das ações e resultados do Programa Compra Direta Paraná.
- 30.6 A avaliação de desempenho dos fornecedores será definida em Instrução Normativa aos Fornecedores, e considerará indicadores de qualidade dos alimentos e do cumprimento dos requisitos do contrato, como gestão, cumprimento de prazos, bom atendimento, entre outros, cujos indicadores poderão ser utilizados para fins de classificação na próxima chamada pública.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 31.1 A organização fornecedora contratada que incorrer em infrações, sujeita-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 2021 e nos artigos 193 a 227 do Decreto 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo à responsabilização civil e penal prevista no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 31.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observadas, ainda, as seguintes variações:
- 31.2.1 Multa de 0,5% a 5%, no caso das infrações previstas no artigo 195 do Decreto 10.086, de 2022.
- 31.2.2 Multa de 5% a 30%, no caso das infrações previstas no artigo 196 do Decreto 10.086, de 2022.
- 31.2.3 Multa de 15% a 30%, no caso das infrações previstas no artigo 197 do Decreto 10.086, de 2022.
- 31.3 O cálculo da multa será motivado e considerará o disposto nos artigos 210 a 212 do Decreto 10.086, de 2022.

- 31.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a organização fornecedora contratada.
- 31.5 A retenção de pagamento de outros contratos pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência do prazo para a Administração, não importando em mora, tampouco gerando compensação financeira.
- 31.6 Incidirá multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega;
- 31.7 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora diária será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 31.8 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto 10.086, de 2022, e na Lei 20.656, de 2021.
- 31.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições da Lei Federal 14.133, de 2021 e do Decreto 10.086, de 2022.
- 31.10 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em qualquer das fases ou etapas desta Chamada Pública Eletrônica, incluindo a execução dos contratos e vínculos deles derivados, previstos na Lei Federal 12.846, de 2013, se dará na forma estabelecida no Decreto Estadual 11.727, de 2022.
- 31.11 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR);
- 31.12 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.
- 31.13 Considera-se reincidência o novo descumprimento da mesma obrigação, regularmente apurada e confirmada pela organização fornecedora contratada na vigência do Edital de Chamada Pública.

32. DA SUSTENTABILIDADE

- 32.1 As organizações fornecedoras contratadas deverão observar as seguintes práticas de sustentabilidade:

32.1.1 Agricultores familiares afiliados produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica, nos termos deste Edital.

32.1.2 Agricultores familiares filiados produtores de alimentos convencionais deverão declarar que utilizam insumos químicos e agrotóxicos autorizados no Brasil, registrados no Mapa/Anvisa/Ibama/Adapar, cumprindo as regras de uso preconizadas pelo fabricante, pela legislação vigente e pelo que constar prescrito em receitas agrônômicas, mediante declaração no sistema eletrônico Compra Direta Paraná.

34. DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

34.1 Os contratos administrativos decorrentes do presente edital de Chamada Pública Eletrônica poderão ser alterados em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

34.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a organização fornecedora contratada se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

34.3 Será admitida a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da organização fornecedora contratada com outra pessoa jurídica, desde que, cumulativamente:

34.3.1 pela nova pessoa jurídica mantenha-se o cumprimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e no termo de referência;

34.3.2 mantenham-se as demais cláusulas e condições do contrato;

34.3.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

34.3.4 haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

34.4 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e está condicionada à comprovação de a nova organização fornecedora possuir, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira da organização fornecedora substituída.

34.5 As alterações previstas no instrumento contratual serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato;

34.6 Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos gêneros alimentícios.

- 34.7 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o órgão ou entidade contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 34.8 A partir do primeiro Termo Aditivo, poderão ser contemplados preços diferenciados para alimentos em transição/conversão orgânica, caso ocorra publicação de legislação específica.

35. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 35.1 As irregularidades na execução de contratos de fornecimento celebrados em resultado da presente Chamada Pública Eletrônica serão apuradas mediante processo administrativo e às organizações fornecedoras contratadas são asseguradas o contraditório e a ampla defesa.
- 35.2 Nos casos não previstos no instrumento de Chamada Pública, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições do Decreto Estadual 10.086, de 2022 e da Lei Federal 14.133, de 2021.
- 35.3 Publicada a decisão concluída em regular processo administrativo, a multa aplicada deverá ser recolhida à conta do órgão ou entidade contratante no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação, podendo seu valor ser descontado do documento de cobrança por ocasião do pagamento, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

36. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 36.1 A SEAB ou entidade contratante e a organização fornecedora contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 36.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da organização fornecedora contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do órgão ou entidade contratante, observados os princípios do artigo 6º da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente o da necessidade;
- 36.3 Os dados tratados pela organização fornecedora contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos gêneros alimentícios especificados no contrato administrativo e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo órgão ou entidade contratante;

- 36.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a organização fornecedora contratada realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 36.5 A organização fornecedora contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto na respectiva cláusula do instrumento contratual.
- 36.6 A organização fornecedora contratada deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitante à proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Privacidade do órgão ou entidade contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 36.7 O eventual acesso pela organização fornecedora contratada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará a ela e a seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, da celebração ao encerramento do contrato administrativo.
- 36.8 O encarregado da organização fornecedora deverá formalmente contatar o encarregado do órgão ou entidade contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas providências e responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.
- 36.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do órgão ou entidade contratante, a organização fornecedora contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.
- 36.10 A organização fornecedora contratada responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no artigo 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 36.11 Os representantes legais da organização fornecedora contratada, assim como os empregados que necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula. Tal Termo será definido em Instrução normativa própria para as Regionais de Agricultura.

- 36.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais pela organização fornecedora contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do artigo 10 do Decreto Estadual 6.474, de 2020.
- 36.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato celebrado em resultado da presente Chamada Pública serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual 6.474, de 2020.
- 36.14 A SEAB ou entidade contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à organização fornecedora contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
- 36.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do órgão ou entidade contratante, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos à organização fornecedora contratada.
- 36.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a organização fornecedora contratada providenciará o descarte ou devolução, para o órgão ou entidade contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 36.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado do órgão ou entidade contratante, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

37 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 37.1 Na hipótese de a organização fornecedora ou qualquer interessado necessitar maiores esclarecimentos, estes poderão ser solicitados à Comissão de Seleção e Classificação.
- 37.2 As dúvidas, informações, recursos administrativos ou outros expedientes necessários ao pleno entendimento deste Edital serão exclusivamente dirimidos pela Comissão de Seleção e Classificação, mediante solicitação formal enviada para o e-mail compradireta@seab.pr.gov.br e definidos pelo titular da pasta.
- 37.3 A organização fornecedora que excepcionalmente necessitar de equipamento de terceiro em determinada etapa do processamento, beneficiamento ou industrialização de alimento de produção própria, desde que dos produtos permitidos, contratado pelo Programa Compra Direta deverá comprovar o vínculo contratual com a prestadora do respectivo

- serviço. O alimento deverá estar acondicionado em embalagem da contratada, na qual deve constar sua identificação e do beneficiador indicado no contrato de terceirização.
- 37.4 A participação da organização fornecedora nesta Chamada Pública Eletrônica implica no seu conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- 37.5 É de exclusiva responsabilidade da organização fornecedora participante o acompanhamento dos procedimentos afetos ao processamento da presente Chamada Pública Eletrônica, a ela incumbindo regularmente acessar a página institucional do Programa Compra Direta Paraná pelo portal da SEAB, diligenciar pelo conhecimento dos avisos e efetivar as orientações neles porventura contidos e encaminhados pela Comissão de Seleção e Classificação, devendo acessar o sistema eletrônico, o serviço de correio eletrônico ou o aplicativo de mensagens (*WhatsApp*) instalado no aparelho celular indicado quando da inscrição, sendo exclusivamente seu o ônus decorrente do não diuturno e atencioso acompanhamento das fases e procedimentos da Chamada Pública Eletrônica, não fazendo jus a qualquer reparação de qualquer espécie pela inobservância desta regra.
- 37.6 Os instrumentos contratuais e os Projetos de Venda aprovados deverão ser assinados pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e pelos representantes legais das organizações da agricultura familiar, mantendo-se os cadernos administrativos eletrônicos sob carga nos Núcleos Regionais da Agricultura correspondentes às sedes das organizações da agricultura familiar, competindo aos servidores do Desan, mês a mês, instruí-los com as notas fiscais eletrônicas, condição de pagamento às organizações fornecedoras contratadas.
- 37.7 A SEAB reserva-se o direito de revogar a presente Chamada Pública Eletrônica por razões de interesse público ou em decorrência de fato superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- 37.8 A organização fornecedora classificada poderá ser excluída da Chamada Pública Eletrônica, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, na hipótese de a Administração Pública conhecer de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao processamento, que desabone a idoneidade ou a capacidade técnica e administrativa da participante, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 37.9 A SEAB poderá expedir regulamento próprio que circunstancialmente estabeleça metodologia específica para revisão de preços, por prazo determinado e justificado, na eventual ocorrência de situações comprovadamente caracterizadas como fortuitas ou de força maior, cuja aplicação deverá considerar e se restringir necessariamente à área ou região nas quais ocorreram ou estão ocorrendo.

37.10 A Administração Pública deverá justificar o índice de reajuste, observado na Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

Natalino Avance de Souza

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 1/2025/SEAB
PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
PROTOCOLADO nº 23.195.355-8**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Descrição do objeto

1.1.1. O objeto da presente Chamada Pública - é a seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar, portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica, com no mínimo um ano de fundação, que atenderam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, neste Edital e seus anexos. Os proponentes sediados no estado do Paraná, os quais, mediante a inscrição de Pré-Projetos de Venda, formalizam seu interesse de com a Administração Pública contratar o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, **de produção própria dos agricultores filiados, somente portadores de CAF/DAP**, com prioridade a modelos de produção de base ecológica, e entregues diretamente às entidades da rede socioassistencial registradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan).

1.1.2. Somente serão adquiridos frutas, hortaliças e legumes orgânicos, e os demais produtos apenas convencionais. Caso desejem fornecer produtos orgânicos, será permitido, desde que o preço praticado seja o do produto convencional.

1.2. Quantitativo

A quantidade estimada para a contratação foi determinada com base no levantamento especificado no Estudo Técnico Preliminar, que compõe o protocolado eletrônico da presente Chamada Pública.

TABELA I – PREÇOS E QUANTIDADES MÉDIAS POR GRUPO DE ALIMENTOS

Grupos	Exigências Complementares dos itens ¹	Periodicidade das entregas	Quantidade estimada (kg)	Valor unitário médio (R\$)	Valor total máximo aproximado (R\$)
Frutas	18 itens	Semanal	1.587.302	7,64	12.126.987,28
Hortaliças	12 itens	Semanal	550.520	8,85	4.872.102,00
Legumes	18 itens	Semanal	1.500.100	7,16	10.740.716,00
Pão caseiro	01 item	Mensal	160.000	16,46	2.633.600,00
Complementos	03 itens	Mensal	210,035	25,78	5.414.702,30
Arroz	02 itens	Mensal	2.300,020	8,34	19.182.166,80
Feijão	02 itens	Mensal	1.220.010	9,46	11.541.294,60
Farinhas	03 itens	Mensal	421.793	8,77	3.699.124,61
Sucos	03 itens	Mensal	192.100	16,73	3.213.833,00
Ovos	01 item	Mensal	300.000	10,00	3.000.000,00
Valor Estimado	64 itens				76.424.526,59

¹ Exigências complementares do item: número de itens e especificações técnicas conforme cada grupo de alimentos.

TABELA II – PREÇOS DOS ALIMENTOS COM ENTREGA SEMANAL

Grupo 01 - Frutas			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abacate	kg	5,13	6,67
02	Abacaxi	kg	7,16	9,31
03	Banana caturra	kg	4,71	6,03
04	Banana prata/maçã	kg	5,77	7,30
05	Caqui	kg	9,89	12,86
06	Goiaba	kg	7,29	9,48
07	Kiwi	kg	11,75	15,28
08	Laranja	kg	4,88	6,34

09	Maçã	kg	9,25	12,03
10	Mamão	kg	6,37	8,28
11	Manga	kg	8,24	9,68
12	Maracujá	kg	11,14	14,48
13	Melancia	kg	3,22	4,19
14	Melão	kg	7,34	9,54
15	Pera	kg	11,37	14,78
16	Tangerina poncã	kg	4,85	6,31
17	Tangerina (outras)	kg	6,77	8,07
18	Uva	kg	12,52	16,28

Grupo 02 - Hortaliças			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Acelga	kg	7,06	9,18
02	Agrião	kg	11,43	14,56
03	Alface	kg	9,16	11,91
04	Almeirão	kg	7,26	9,44
05	Couve manteiga	kg	11,19	12,13
06	Escarola	kg	9,02	10,81
07	Espinafre	kg	10,01	11,51
08	Pinhão	kg	8,26	10,74
09	Quiabo	kg	9,78	12,71
10	Rabanete	kg	8,23	10,70
11	Repolho	kg	4,35	5,04
12	Rúcula	kg	10,50	12,40

Grupo 03 – Legumes			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abóbora descascada e picada	Kg	5,79	7,53
02	Abobrinha verde	Kg	5,37	6,80

03	Batata doce	Kg	4,35	5,66
04	Batata inglesa	kg	7,21	9,37
05	Batata salsa	kg	10,58	13,75
06	Berinjela	kg	5,84	7,08
07	Beterraba	kg	5,89	7,48
08	Brócolis	kg	9,63	12,18
09	Cará	kg	7,95	10,34
10	Cenoura	kg	5,92	7,70
11	Chuchu	kg	4,52	5,88
12	Couve flor	kg	8,65	10,82
13	Inhame	kg	7,68	9,29
14	Mandioca descascada e picada	kg	7,16	9,23
15	Milho verde	kg	7,77	10,10
16	Pepino	kg	5,16	6,71
17	Tomate	kg	6,03	7,84
18	Vagem	kg	11,24	14,61

TABELA III - PREÇOS DOS ALIMENTOS COM ENTREGA MENSAL

Grupo 04 - Pão			Preço (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Pão caseiro (branco, integral, grãos ou legumes)	kg	11,74

Grupo 05 - Complementos			Preço (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Açúcar mascavo	kg	15,64
02	Doce de frutas pastoso	kg	28,21
03	Mel até 1 kg	kg	34,14
04	Molho de tomate	kg	8,75

Grupo 06 - Ovos			Preço (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Ovos (no mínimo tipo médio)	Dúzia	10,61

Grupo 07 - Arroz			Preço (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Arroz polido até tipo 2	kg	6,14
02	Arroz parboilizado até tipo 2	kg	5,50

Grupo 08 - Feijão			Preços (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Feijões cores até tipo 2	kg	9,75
02	Feijões preto até tipo 2	kg	9,17

Grupo 09 - Farinhas			Preço (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Fubá amarelo especial	kg	5,09
02	Farinha de mandioca crua ou torrada, fina ou flocada	kg	5,09
03	Farinha de milho flocada (biju)	kg	6,67

Grupo 10 - Sucos			Preço (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Polpa de fruta congelada	kg	18,42
02	Suco de laranja integral	L	15,06
03	Suco de uva integral	L	16,70

2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A periodicidade de entregas dos grupos não perecíveis, como arroz, feijão, suco e farinhas, pode ser negociada em quantidades previstas para até três meses, caso haja espaço

nas entidades beneficiárias e concordância por escrito do Núcleo Regional da Agricultura correspondente.

2.2. A Resolução SESA/PR nº 748/2014, que dispõe sobre as regras de rotulagem de alimentos, tanto embalados quanto a granel, deve ser observada no fornecimento dos alimentos.

2.3. No caso em que os alimentos são entregues diretamente pelos agricultores, sem passar pela associação ou cooperativa, os dados de origem do produto devem ser registrados no verso do Romaneio físico ou no corpo do romaneio eletrônico, caso seja implantado, a saber: nome completo do produtor, CPF, nome fantasia (se existente) e endereço completo. Estes dados podem ser registrados mediante carimbo previamente confeccionado com todos os dados exigidos. A cooperativa ou associação contratada é responsável pelas entregas diretas do agricultor, com relação às datas, qualidade e quantidade dos itens, estimulando sua organização, profissionalização e integração com os propósitos do Programa.

2.4. Todos os alimentos minimamente processados ou processados devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF e rótulo conforme RDC Anvisa nº 429/2020.

2.5. Grupo frutas: Frutos *in natura*, inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados.

2.6 Grupo Hortaliças: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF.

2.7. Grupo Legumes: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF. Abóbora e mandioca: descascadas, cruas, picadas, embaladas, transportadas e armazenadas a vácuo ou congeladas, em pacotes transparentes, termosoldados, com rotulagem, forma de conservação e validade mínima de 7 dias. Proveniente de estabelecimento com licença sanitária. Milho verde: fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação. Pinhão: deve ser somente a semente da pinha madura.

2.8. Grupo Pão: Pães caseiros embalados um a um, somente sendo permitido os tipos branco, integral, grãos ou de legumes, contendo rotulagem, etiqueta nutricional, validade para temperatura ambiente e de congelamento, nome do produtor e CPF. Proveniente de local com licença sanitária.

2.9. Grupo Complementos: Doce de frutas em pasta é o preparado de frutas ou legumes são, isentos de matéria terrosa, parasitos, detritos ou fermentação. Deve estar isento de pedúnculos e de cascas, mas pode conter fragmentos da fruta. Não pode ser colorido ou aromatizado artificialmente. É aceita a adição de acidulantes e pectina para compensar qualquer deficiência no conteúdo natural. Embalagem plástica rígida ou vidro transparente, íntegra, atóxica e bem lacrada, contendo rotulagem, etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e CPF. A embalagem do doce em pasta deverá ser de até 500 gramas e mel de até 1 kg. Manter o doce na geladeira. Açúcar mascavo com embalagem termossoldada, rotulagem completa, segundo legislação sanitária vigente. O mel deve ser proveniente de estabelecimento com SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF.

2.10. Grupo Ovos: Embalagens contendo de 12 a 30 ovos, com rotulagem, etiqueta nutricional, validade, nome do produtor, lote, indicar temperatura de armazenamento, possuir registro no SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF. Grupo 1 ou 2 com a casca de cor branca ou avermelhada, classe A ou B, tipo I (extra) ou tipo II (grande) e peso deverá ser maior ou igual a 50g. Os ovos devem ser provenientes de estabelecimento com SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF, e ser de produção dos cooperados/associados. As entregas em entidades que produzem e servem refeições podem ser em embalagens de 30 unidades, porém, nos CRAS e entidades que distribuem cestas de alimentos, a entrega, obrigatoriamente, será em embalagem de dúzia.

2.11. Grupo Arroz: Arroz classificado como longo fino (até tipo 2) ou longo (até tipo 2). Não é permitida a mistura de classes. Validade mínima de 12 meses. Embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 5 kg, contendo na rotulagem a denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional.

2.12. Grupo Feijões: O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo na rotulagem, a denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.

2.13. Grupo Farinhas: O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica

atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo na rotulagem a denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.

2.14. Grupo Sucos: Rotulagem com etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e registro no MAPA. A polpa congelada deve ter embalagem termossoldada com peso de até 200g, e os sucos em garrafas de 1 a 1,5 litro.

2. DA PADRONIZAÇÃO

3.1. Os produtos de origem animal somente poderão ser fornecidos nas condições estabelecidas pelo competente órgão de inspeção sanitária de produtos de origem animal. O registro do gênero alimentício de origem animal exclusivamente no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) restringe sua entrega ao território do respectivo município.

3.2. No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos a organização da agricultura familiar contratada deverá observar a proporcionalidade entre esses e o número de agricultores afiliados com certificação orgânica (exemplo: 40% dos afiliados têm certificação, a organização da agricultura familiar deverá fornecer 40% de gêneros alimentícios certificados).

3.3. Os gêneros alimentícios que fornecidos com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido pela legislação sanitária vigente serão recusados ou devolvidos, obrigando a organização da agricultura familiar contratada prontamente substituí-los sem ônus à SEAB.

3.3. Os produtos hortícolas *in natura* à granel e embalados devem atender os requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018, e na Portaria nº 458, de 22 de julho de 2022, ambas do Mapa, e na Resolução SESA/PR nº 748, de 17 de dezembro de 2014, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

4. DO FORNECIMENTO, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda.

4.2. A relação das entidades da rede socioassistencial cadastradas no Programa Compra compõe o Anexo I deste Edital e pode ser acessada para consulta pelo link <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

4.3. Nesta Chamada Pública os beneficiários consumidores cadastrados serão classificados em dois grupos:

4.4. Possuidores de estrutura física e pessoal para receber alimentos perecíveis, tais como frutas, hortaliças, legumes, sucos e ovos; e

4.5. Não possuidores, admitindo a possibilidade que em um mesmo município exista entidade beneficiária que receberá somente itens dos grupos arroz, feijão, farinhas, pão e complementos, e entidade beneficiária diversa que além desses também receba alimentos perecíveis.

4.6. Os locais de entrega são as entidades socioassistenciais que servem refeições regularmente e que atendem públicos prioritários em situação de insegurança alimentar, previamente cadastrados e constantes do edital.

4.7. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, deverão seguir o cronograma de entregas expedido pela contratante. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade total recomendado pelo produtor.

4.8. O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial.

4.9. O prazo de início de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura dos contratos pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, em remessa parcelada, nos endereços das entidades indicadas no Anexo I deste edital, na periodicidade descrita de cada grupo de alimentos.

4.10. O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda, anexo ao contrato. A relação das entidades beneficiárias e respectivos endereços para entrega dos gêneros alimentícios poderá ser consultada na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

4.11. A contratada deverá se programar para entregar a maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo durante a vigência do contrato, para que haja diversificação do cardápio, devendo entregar, no mínimo, dois tipos de alimentos dentro dos grupos ofertados. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da contratante.

4.12. Os produtos de origem animal somente podem ser fornecidos de acordo com a abrangência de sua inspeção sanitária. Caso possua registro apenas no Serviço de Inspeção Municipal/SIM, só poderá entregar dentro dos limites do município emissor do mesmo.

4.13. No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, deverá ser observada a proporcionalidade de agricultores, ou seja, se a contratada apresentou 40% de agricultores certificados como tal, a entrega de alimentos orgânicos deve seguir esta mesma razão. Gêneros alimentícios com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária vigente, poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos, sem ônus à Contratante. Os alimentos devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018, do MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas, bem como à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade desses produtos.

4.14. Os gêneros serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.15. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, quando se tratar de grupos de entrega semanal e panificados, e 15 (quinze) dias para produtos de entrega mensal, a contar da notificação. O prazo de substituição para produtos de entrega mensal poderá ser alterado mediante acordo com o gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.16. Os gêneros serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.19. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do contratante.

5. DO CONTROLE DA QUALIDADE

5.1. Descritas as exigências nas especificações técnicas, aplicam-se o controle de qualidade visual na hora do recebimento provisório e definitivo, bem como possíveis análises laboratoriais dos alimentos, que venham a ser necessárias, aplicando-se a legislação sanitária vigente.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Pelo fato do fornecimento ser contínuo e sujeito à sazonalidade e alterações típicas da produção de hortifrutigranjeiros, não se aplica a exigência inicial de amostras.

7 DA JUSTIFICATIVA

7.1. A aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, processados ou minimamente processados, de fabricação própria de associações ou cooperativas da agricultura familiar, com prioridade aos modelos de produção de base ecológica, destinados ao consumo da população em vulnerabilidade ou insegurança alimentar, objetiva ampliar suas condições de acesso aos alimentos, promovendo sua saúde e nutrição, ao tempo que fortalece a agricultura familiar e suas organizações e as comunidades tradicionais, gerando emprego e redistribuindo a renda, constituindo ação que executa a Política Estadual de Segurança Alimentar, consoante a Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008.

8 DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. GERAL

Promover o acesso e o abastecimento da rede socioassistencial, equipamentos públicos e a população em situação de insegurança alimentar à alimentação complementar saudável e diversificada, proveniente da agricultura familiar, mediante aquisição por chamada pública eletrônica.

8.2. ESPECÍFICOS

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica, social e digital, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação complementar, com qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

V - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local, regional e estadual;

VI - Fomentar a participação e fornecimento de organizações fornecedoras constituídas por mulheres, jovens, povos e comunidades tradicionais; e

VII - Estimular o cooperativismo e o associativismo.

9 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Preliminar trata da implementação da Chamada Pública Eletrônica para seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar, portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica, que atenderam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, facilitando a aquisição de alimentos sem a necessidade de processo licitatório convencional. Realizada por meio de um sistema eletrônico desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR), possibilita uma seleção objetiva e transparente das organizações interessadas, com pontuação baseada em critérios estabelecidos no edital do Programa Compra Direta Paraná.

9.2 O sistema eletrônico permite que as organizações submetam seus projetos de negócio, contemplando as especificações de produtos, e são ranqueadas conforme critérios como diversidade de alimentos, qualidade e localização geográfica. Com isso, a Chamada Pública atua como uma prospecção de mercado, identificando e qualificando previamente os fornecedores, em conformidade com os princípios da isonomia e do interesse público.

9.3 A solução proporciona ampla divulgação do processo, igualdade de condições para as cooperativas e associações, e garante a lisura na contratação direta. Além de simplificar e agilizar o processo de aquisição.

9.4 Há o entendimento que os recursos do Programa, provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, provenientes de recursos estaduais, devem ser aplicados em agricultores e produtos originários do território paranaense, bem como somente os agricultores portadores de CAF/DAP familiar, declarados por ocasião da elaboração do Pré-Projeto de Venda e que assinaram o Termo de Compromisso de Fornecimento.

9.5 O sistema utilizado para seleção e pontuação das organizações interessadas em participar do programa Compra Direta Paraná foi desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) especificamente para este fim, considerando a complexidade do processo de seleção, diante da quantidade de propostas, a pontuação conjugada em grupos de alimentos presentes no Edital, como também a distribuição geográfica das organizações da agricultura familiar distribuídas no Estado.

10 DA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. A pesquisa de preços segue a tabela elaborada pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento (SEAB), por meio do Departamento de Economia Rural (DERAL) e representa a remuneração que os agricultores familiares recebem pela venda de seus produtos - gêneros alimentícios em feiras de produtores. A pesquisa foi realizada em feiras de agricultores familiares de 23 Regionais da Agricultura. Foi utilizada a Portaria SEAB nº 47/2024, publicada no DIOE nº 11.776, de 28/10/2024.

10.2. A pesquisa se aplica também aos alimentos orgânicos/agroecológicos, contanto que não ultrapassem o acréscimo de até 30% sobre o valor dos alimentos convencionais. Os preços que ultrapassem este percentual, ou constam como “Sem Informação” na portaria citada, foram ajustados para este índice.

10.3. Serão adquiridos somente frutas, legumes e hortaliças orgânicas, e os demais grupos de alimentos serão convencionais. Caso haja interesse no fornecimento dos demais itens orgânicos, serão praticados os preços de alimentos convencionais.

11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. As entregas devem respeitar a periodicidade prevista para cada grupo de alimentos, a saber, semanal para grupos frutas, hortaliças e legumes e mensal para os grupos complementos, pão, ovos, arroz, feijão, farinhas e sucos. Poderá ser negociada com o gestor do contrato, uma periodicidade bimestral ou trimestral para os grupos mensais.

11.2. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores, suas organizações classificadas nesta Chamada Pública Eletrônica e cumprir os requisitos de qualidade dispostos nas normas vigentes.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos, deverão ser entregues conforme cronograma de entregas expedido pela contratante, em quantidades parceladas, de acordo com o Projeto de Venda, nos endereços e nos horários de funcionamento das entidades beneficiárias.

11.4. Os itens, grupos e periodicidade de entregas estão descritas nas Tabelas II e III deste Termo de Referência.

11.5. Os endereços de entrega dos gêneros alimentícios podem ser consultados na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

12. DA SUSTENTABILIDADE

12.1. As organizações da agricultura familiar contratadas deverão observar as seguintes práticas de sustentabilidade:

12.1.1. Agricultores familiares afiliados produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos devem comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica, nos termos dos documentos de Certificação presentes no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

12.1.2. Agricultores familiares filiados produtores de alimentos convencionais deverão declarar que utilizam insumos químicos e agrotóxicos autorizados no Brasil, registrados no Mapa/Anvisa/Ibama/Adapar, rigorosamente cumprindo as regras de uso preconizadas pelo fabricante, pela legislação vigente e pelo que constar prescrito em receitas agrônômicas, mediante declaração no sistema eletrônico Compra Direta Paraná.

13. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 Considerando que a Chamada Pública deve atender ao contido na Lei Federal nº 10.696/2003 e Decreto nº 11.476/23, do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo exclusiva para contratação de associações ou cooperativas detentoras de DAP/CAF Jurídica, não se aplicam a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, a Lei Complementar Estadual nº 163/2013 e o Decreto Estadual nº 2.474/2015.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

14.1. Os objetos desta chamada pública são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do Art. 45 da Lei Estadual nº 15.608 de 2007.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. A organização da agricultura familiar deverá fielmente executar o contrato que celebrar, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR CONTRATADA

15.2.1. efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no contrato e no termo de referência, fazendo-as acompanhadas dos respectivos romaneios oportunamente atestados, nos

quais devem constar as informações dos gêneros alimentícios entregues, às entidades beneficiárias consumidoras que os receberam, por item e grupo e respectivos valores unitários e totais;

- 15.2.2. executar o objeto contratado de acordo com as cláusulas contratuais, as normas do Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025 e a legislação nele informada;
- 15.2.3. entregar os gêneros alimentícios nas especificações, prazos e locais relacionados no contrato e Termo de Referência, acompanhados dos respectivos romaneios, neles fazendo constar os gêneros alimentícios por item e grupo, respectivos valores unitários e totais e quantidades entregues às entidades beneficiárias consumidoras;
- 15.2.4. velar para que a produção dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares filiados envolvidos no fornecimento contratado seja conforme ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência;
- 15.2.5. assumir a responsabilidade pelos vícios, danos ou desconformidades que houver ou forem detectadas nos gêneros alimentícios contratados, conforme artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 15.2.6. substituir às suas custas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os gêneros alimentícios vencidos, abaixo do peso ou volume ou com outra desconformidade relacionada à qualidade, quantidade, acondicionamento ou conservação.
- 15.2.7. informar ao órgão ou entidade contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) de antecedência da entrega contratada, o impedimento de cumpri-la e os respectivos motivos;
- 15.2.8. designar representante para acompanhar a execução do contrato e ser o interlocutor com o gestor do órgão ou entidade contratante;
- 15.2.9. manter na vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025 do Programa Compra Direta Paraná e seus anexos;
- 15.2.10. manter atualizados os dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação;
- 15.2.11. preservar o sigilo das informações concernentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ao presente contrato;
- 15.2.12. assumir os ônus pela entrega de gêneros alimentícios em desacordo às suas especificações de quantidade e qualidade;
- 15.2.13. iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado;

- 15.2.14. entregar no mínimo dois tipos de alimentos dos grupos que ofertou e a programar a entrega da maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo, em conformidade ao Projeto de Venda;
- 15.2.15. fornecer os gêneros alimentícios nos endereços das entidades beneficiárias consumidoras, em conformidade ao Projeto de Venda;
- 15.2.16. aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, respeitado o limite por período contratual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por unidade familiar portadora de CAF/DAP, aplicável ao número declarado de fornecedores habilitados de produtos processados;
- 15.2.17. arcar com os encargos decorrentes de qualquer equívoco no dimensionamento dos quantitativos do Projeto de Venda, complementando-os em cumprimento ao objeto contratado, exceto:
 - 15.2.17.1. na alteração qualitativa do Projeto de Venda ou de suas especificações em atenção à solicitação do órgão ou entidade contratante;
 - 15.2.17.2 no retardamento na autorização de fornecimento ou interrupção da execução do contrato por ordem e interesse do órgão ou entidade contratante;
 - 15.2.17.3 no aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.18. no aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.19. controlar o saldo do contrato, obrigando-se a não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de não pagamento pelos gêneros alimentícios que forneceu em desacordo ao contratado;
- 15.2.20. observar os limites individuais anuais de venda, fixados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para gêneros alimentícios por período contratual, por portador de CAF/DAP, aplicável ao número declarado de fornecedores habilitados de produtos processados. Este valor será calculado com base nos produtores do tipo de alimento, ou seja, se houver, por exemplo, quatro produtores de um determinado produto (ovos) com CAF/DAP familiar, serão considerados 4 (quatro) multiplicados pelo teto de R\$ 200.000,00.
- 15.2.21. enviar ao órgão ou entidade contratante relatório mensal do controle de valor de venda por CAF/DAP, condição de pagamento pelos gêneros alimentícios fornecidos;
- 15.2.22. exclusivamente fornecer gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores filiados portadores de CAF/DAP relacionados na Termo de Compromisso de Fornecimento

e eventuais alterações tempestivamente informadas ao órgão ou entidade contratante;

- 15.2.23. tempestivamente informar o órgão ou entidade contratante qualquer alteração na relação de agricultores filiados produtores constantes no Termo de Compromisso de Fornecimento, mantendo o fornecimento dos gêneros alimentícios em conformidade ao contratado;
- 15.2.24. Enviar relatório à contratante que comprove o controle de valor de venda por CAF/DAP, com periodicidade mensal, como condição indispensável ao seu pagamento;
 - 15.2.24.1. Os agricultores familiares que não entregarem os produtos relacionados no projeto de seleção e não apresentarem justificativa plausível será apresentada advertência por escrito (notificação).
- 15.2.25. Em caso de devolução dos alimentos entregues, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.
- 15.2.26. Todos os produtos entregues devem ser produzidos pelos agricultores declarados e que assinaram o Termo de Compromisso de fornecimento. Os agricultores estarão sujeitos, em qualquer momento, a vistoria em suas plantações pelos técnicos do Programa, podendo sofrer penalizações caso sejam encontradas divergências em relação ao Projeto de Venda apresentado;
 - 15.2.26.1. É permitida a entrada posterior de agricultores na cooperativa/associação contratada, desde que portadores de CAF/DAP, e venham a assinar novo Termo de Compromisso de fornecimento com a contratante;
- 15.2.27. As entregas são parceladas, conforme cronograma previsto no projeto de venda, especificando meses e a validade, com a observação de que esta não pode ser inferior à da metade do prazo de validade;
- 15.2.28. Solicitar autorização por escrito ao gestor de contrato, com justificativa técnica, caso necessite substituir o saldo de um grupo de alimentos por outro classificado e habilitado;
- 15.2.29. Controlar o valor máximo por município e por grupo de alimentos do projeto de venda.

15.3 Das obrigações das entidades receptoras dos alimentos:

15.3.1 Serão firmados Termo de Compromisso com os Prefeitos Municipais e com os responsáveis pelas entidades receptoras, comprometendo-se a cumprir o previsto na instrução normativa do programa.

15.3 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.3.1 receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no contrato, no Projeto de Venda e no Termo de Referência;
- 15.3.2 exigir o cumprimento das obrigações da organização fornecedora contratada, em conformidade às cláusulas contratuais, ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência;
- 15.3.3 verificar regularmente a quantidade, qualidade, condições higiênico-sanitárias e de conformidade dos gêneros alimentícios contratados;
- 15.3.4 notificar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento;
- 15.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da organização fornecedora contratada, por meio de fiscal designado;
- 15.3.6 efetuar o pagamento à organização fornecedora contratada no valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto do contrato, conforme os prazos, forma e demais condições estabelecidas contrato e Termo de Referência;
- 15.3.7 efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela organização fornecedora contratada, em conformidade à legislação aplicável;
- 15.3.8 decidir solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto as impertinentes, protelatórias ou sem interesse à boa e regular execução do contrato;
- 15.3.9 em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a organização fornecedora contratada pelos prejuízos comprovados e efetuar os pagamentos pendentes pela execução do objeto até a data de extinção;
- 15.3.10 apurar infrações administrativas que conhecer ou forem identificadas e que causem prejuízo à Administração ou às entidades beneficiárias consumidoras dos gêneros alimentícios contratados, comunicando-as ao Ministério Público quando a apuração for de sua alçada;
- 15.3.11 prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela organização fornecedora contratada;

- 15.3.12 rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo ao presente contrato e ao edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025;
- 15.3.13 notificar a organização fornecedora com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência a redução ou acréscimo no valor inicial atualizado do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, observado o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- 15.3.14 arquivar e manter pelo prazo de 10 (dez) anos as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, Projeto de Venda e demais documentos comprobatórios da regularidade das despesas e da prestação de contas;
- 15.3.15 verificar o valor máximo por município e por grupo de alimentos do projeto de venda.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento de cada fatura será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, após a confirmação de que a organização fornecedora contratada adimpliu a totalidade de suas obrigações contratuais, deduzidas eventuais glosas e notas de débitos, e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).
- 16.2 Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos ou enquanto houver irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 16.3 É condição para o pagamento que a organização fornecedora contratada informe os dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, salvo situações excepcionais previstas nesse diploma legal.
- 16.4 As notas fiscais eletrônicas, que devem ser emitidas até o terceiro dia útil do mês seguinte à realização das entregas, precisam conter o agrupamento por Núcleo Regional da SEAB, a identificação precisa dos gêneros alimentícios entregues, as respectivas quantidades e os valores unitários e totais de cada item. É fundamental que os valores totais das notas fiscais estejam em conformidade com a soma dos valores dos romaneios das entregas realizadas no mês anterior.
- 16.5 Na nota fiscal eletrônica deve constar especificados os números do banco, da agência e da conta corrente, os municípios das unidades beneficiárias consumidoras que receberam os gêneros alimentícios, os números dos Romaneios de Entrega e, no campo "Dados Adicionais", os municípios, os meses relacionados às entregas e a data de emissão.

16.6 A nomenclatura dos alimentos deve ser precisa, não sendo permitido que faça referência a outros programas, como PAA ou PNAE.

16.7 As notas fiscais rasuradas, manchadas ou ilegíveis, ainda que parcialmente, serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo de pagamento.

16.8 O Núcleo Regional da SEAB, após receber as notas fiscais eletrônicas, deverá verificar a conformidade dos dados nelas inscritos com os constantes nos romaneios mensais das entidades beneficiárias consumidoras receptoras e, em não havendo divergência, o servidor do Desan do Núcleo Regional deverá conferir o registro das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, confirmando os atestos eletrônicos de recebimento promovidos pelas entidades beneficiárias consumidoras.

16.9 O servidor do Desan somente considerará romaneios de entrega sem rasuras, borrões ou defeitos, e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da entidade receptora dos gêneros alimentícios.

16.10 O atesto na nota fiscal é a confirmação pelo técnico subscritor de efetivamente ter verificado que todas as entidades beneficiárias consumidoras do Núcleo Regional da SEAB no qual está lotado registraram os romaneios de entrega no sistema eletrônico.

16.11 O pagamento será efetuado somente se o valor da Nota Fiscal corresponder às quantidades entregues no período, multiplicadas pelos valores unitários contidos na Tabela de Preços do Deral/SEAB.

16.12 Não será realizado o pagamento em caso de desconformidade nas notas fiscais, romaneios de entrega ou no relatório pelo qual a organização fornecedora contratada detalha os beneficiários fornecedores afiliados, os valores dos gêneros alimentícios entregues e os valores individualmente a eles devidos. Esses documentos devem acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica.

16.13 A organização da agricultura familiar contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais mensais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, sito na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba-PR, identificando o Núcleo Regional da SEAB e os municípios atendidos.

16.14 As notas fiscais devem ser inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), no formato de pendência, e o técnico do Desan deve certificá-las e assiná-las eletronicamente, juntamente com a assinatura do Chefe do Núcleo regional responsável pelos municípios onde se localizam as unidades receptoras e do Gestor do Contrato.

16.15 Finalizada a pendência, as notas fiscais deverão ser enviadas ao Desan/Sede Curitiba, que conferirá os registros e, verificados regulares, as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.

16.16 A liberação de novos pagamentos à organização fornecedora será condicionada ao envio da informação prevista nos requisitos do Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2023.

16.17 O pagamento fica condicionado ao envio da relação de afiliados, com valor comercializado por agricultor afiliado (com DAP/CAF).

16.18 A contratada deverá garantir que todos os gêneros alimentícios informados fornecidos na nota fiscal eletrônica foram produzidos por agricultores filiados portadores de DAP/CAF.

16.19 Eventual atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada e desde que ela ao atraso não tenha dado causa ou concorrido, permitirá uma compensação financeira pela contratante, computada entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo a mesma calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.20 A organização fornecedora contratada que deixar de emitir a nota fiscal no referido prazo por dois meses consecutivos, prejudicando os pagamentos aos agricultores produtores a ela afiliados, poderá ter o contrato rescindido em resultado de regular processo administrativo de apuração e que pode determinar a convocação da subsequente organização da agricultura familiar classificada para fornecer os mesmos grupos e itens de gêneros alimentícios para as mesmas entidades beneficiárias consumidoras.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 A SEAB designará gestor para cada contrato, ao qual incumbirá o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e, adicionalmente, a decisão provisória, motivada e cautelarmente determinar a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios contratados.

17.2 A SEAB designará fiscal para cada contrato, a quem incumbirá o cumprimento das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

17.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.4 O Conselho Estadual (Consea), os Conselhos Municipais (Comsea) e as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan) exercerão o controle social das ações e resultados do Programa Compra Direta Paraná nos municípios e regiões nas quais atuam.

17.5 Nos termos do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, será designado pela Administração um gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.6 O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.7 São atribuições do Gestor de Contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme o Art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, especialmente:

17.7.1 Analisar a documentação que antecede o pagamento;

17.7.2 Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

17.7.3 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

17.7.4 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

17.7.5 Cabe ao fiscal de contrato a função de auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, destacando-se:

17.7.6 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

17.7.7 Expedir, através de notificações, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

17.7.8 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega dos alimentos;

17.7.9 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

17.7.10. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

17.7.11. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos alimentos;

17.7.12. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

17.7.13. Requerer das associações e cooperativas da agricultura familiar testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos alimentos a serem adquiridos;

17.7.14. Realizar, na forma do Art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

17.7.15. Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais e outras atividades compatíveis com a função.

17.8 A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado.

17.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

18.1 Os contratos, incluindo o Projeto de Venda, devem ser assinados pelo responsável pela pasta, ou seja, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, assim como pelas associações ou cooperativas da agricultura familiar. Esses documentos serão protocolados no Núcleo Regional da Agricultura correspondente à sede da associação ou cooperativa da agricultura familiar, para formalização.

18.2 Em protocolo eletrônico, mensalmente, é necessário anexar as notas fiscais eletrônicas pelo fiscal designado e assegurar que sejam assinadas pelo gestor competente, visando atender a certificação e pagamento.

18.3 A contratada deverá manter comunicação permanente com o gestor, o fiscal e a coordenação do Programa, que por sua vez, mantém contato com as entidades beneficiárias, para o bom andamento das entregas e cumprimento das regras contratuais.

18.4 Falhas na comunicação, gerando erros de entregas e problemas de atendimento, podem gerar advertências, suspensão no atendimento e até a rescisão contratual, assegurada a defesa do contratado.

19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, COM VISTAS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

19.1 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

19.2 O recebimento provisório se aplica aos alimentos cuja qualidade pode ser posteriormente verificada como inadequada, com a constatação de bolor ou carunchos, ou que podem apresentar defeitos sérios detectado em sua abertura ou consumo.

19.3 Considera-se recebimento provisório o prazo de três dias e definitivo, 30 dias.

19.4 Somente serão aceitos produtos processados que possuam, no mínimo, a metade do prazo de validade descrito na rotulagem.

19.5 O cronograma de entregas consta no Projeto de Venda final, enviado às contratadas.

19.6 O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.7 Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.8 O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da contratante.

19.9 A contratante realizará análises laboratoriais dos alimentos, para verificação da conformidade orgânica, monitoramento de resíduos de agrotóxicos e outras mais que se fizerem necessárias, para comprovar a qualidade dos produtos, podendo o contrato ser rescindido caso haja descumprimento das leis vigentes e das condições de contratação.

19.10 Gêneros alimentícios com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária vigente, poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos, sem ônus à Contratante.

19.11 Os alimentos devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018, do MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas, bem como à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade desses produtos.

20 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, COM VISTAS AO RECEBIMENTO DEFINITIVO

20.1 No caso de alimentos não perecíveis, os mesmos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, sendo necessária a realização de minuciosa verificação da conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações do contrato e da proposta dentro do prazo estipulado, para fins de sua aceitação e recebimento definitivo.

21 DOS ROMANEIOS E NOTAS FISCAIS

21.1 Os procedimentos de entrega dos produtos deverão assegurar a comprovação de os beneficiários consumidores efetivamente terem recebido os gêneros alimentícios das organizações da agricultura familiar contratadas, nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratualmente estabelecidas, possibilitando a qualquer tempo a fiscalização ou a realização de auditorias.

21.2 Finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, o romaneio, físico ou extraído do Sistema Eletrônico, desprovido de rasuras, borrões ou outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente designada pela entidade beneficiária consumidora, a qual se responsabilizará pela veracidade das informações que atestar.

21.3 Os gêneros alimentícios serão pagos com base conforme metodologia estabelecida neste Termo de Referência (Tabelas II e III), vedado o pagamento de qualquer sobretaxa aos preços estabelecidos.

21.4 As entregas dos gêneros alimentícios contratados empregarão o documento "Romaneio de Entrega", físico ou emitido pelo Sistema Eletrônico Compra Direta, mediante número de usuário e senha pessoais e intransferíveis da contratada.

21.5 Na emissão dos Romaneios e Notas Fiscais devem ser utilizadas as nomenclaturas e os preços de cada alimento, consoante Tabela de Preços, proibido o uso de nomenclaturas diferentes, como PNAE, PAA, CONAB, incompletas ou preços médios por grupo.

21.6 Cada entrega de gêneros alimentícios deverá ser acompanhada de pelo menos 3 (três) vias do Romaneio, especificando a razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor, nome da entidade beneficiária consumidora, endereço, município, produtos, quantidades entregues, lotes, preços unitários e total.

21.7 As informações constantes no Romaneio de Entrega deverão ser fidedignas aos gêneros alimentícios entregues, proibida a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.

21.8 O Romaneio de Entrega deverá ser firmado pela entidade beneficiária somente se estiver corretamente preenchido, especificando os produtos nas qualidades e quantidades efetivamente entregues, pesadas, aferidas e previamente verificadas consentâneas ao Projeto de Venda mediante acesso ao Sistema Eletrônico Compra Direta.

21.9 O pagamento dos gêneros alimentícios, quando fornecidos nos termos contratados, está condicionado à correção do valor total consignado na Nota Fiscal, correspondendo à soma dos quantitativos entregues no período multiplicados pelos valores unitários informados na tabela de preços vigente, aceitando-se diferença de até R\$0,10 (dez centavos) entre as notas fiscais eletrônicas e a somatória dos romaneios a título de arredondamentos.

21.10 A organização da agricultura familiar contratada que aderir ao sistema de emissão eletrônica de romaneios por meio do Sistema Eletrônico Compra Direta terá ao final de cada mês o rascunho da nota fiscal a ser emitida, gerado eletronicamente, com valores previamente calculados conforme as entregas realizadas e lançadas no Sistema.

22 DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

22.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou

22.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

22.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

22.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

23 DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA

23.1 Somente serão considerados para classificação, os agricultores residentes no Paraná, portadores de CAF/DAP, que constem no extrato da CAF/DAP Jurídica e tenham assinado o Termo de Compromisso do Produtor.

23.2 O sistema do Programa Compra Direta processará eletronicamente os Pré-Projetos de Venda, classificando-os de acordo com os critérios de pontuação constantes no Anexo IX deste Edital.

23.3 O resultado da classificação dos Pré-Projetos de Venda das organizações da agricultura familiar participantes da Chamada Pública informará apenas uma classificada por grupo de alimento e município.

23.4 A pontuação será aplicada considerando dois critérios:

23.4.1 LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de suas CAF/DAP totais; e

23.4.1.1 O critério LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de suas CAF/DAP totais é o de maior peso na pontuação, sendo sua apuração para fins de classificação realizada pelo sistema eletrônico do Programa Compra Direta Paraná. Para o critério LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de CAF/DAP, incumbe à proponente, por meio de declaração, que será comparada ao extrato vigente da CAF/DAP Jurídica, comprovar o número de agricultores com CAF/DAP totais no MUNICÍPIO, na Região Imediata do IBGE ou Região Intermediária do IBGE (Anexo VI do Termo de Referência), para quais, pelo Pré-Projeto de Venda, se propôs a oferecer os alimentos.

23.4.1.2 A apuração do número de agricultores com CAF/DAP se dará pelas informações cadastrais inseridas no sistema eletrônico Compra Direta, que não poderá exceder o número de portadores de CAF/DAP individual apresentados pelo extrato da CAF/DAP Jurídica.

23.4.1.3 A atribuição dos pontos pelo critério LOCALIDADE considerará os seguintes parâmetros:

23.4.1.4 Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores do MUNICÍPIO no qual a proponente apresenta maior número total de agricultores filiados com CAF/DAP: 16 (dezesesseis) pontos.

23.4.1.5 Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados nos municípios abrangidos pela Região Imediata do IBGE no qual a proponente apresenta maior total de agricultores filiados com CAF/DAP: 12 (doze) pontos.

23.4.1.6 Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados na Região Intermediária do IBGE na qual a proponente apresenta maior total de agricultores filiados com CAF/DAP: 8 (oito) pontos.

23.4.1.7 Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados em todo território paranaense, independentemente da localização dos beneficiários fornecedores: 0 (zero) pontos (será considerada apenas a pontuação pelo critério TIPO de Agricultores).

23.4.1.8 Não é permitido o fornecimento de alimentos provenientes de fora do Paraná.

23.4.2 TIPO DE AGRICULTORES.

23.4.2.1 O critério TIPO DE AGRICULTORES diferencia as organizações da agricultura familiar participantes da Chamada Pública cujo quadro de afiliados for constituído por 20% (vinte por cento) ou mais de agricultores com CAF/DAP totais com certificação orgânica.

23.4.2.2 A atribuição dos pontos pelo critério TIPO DE AGRICULTOR considerará os seguintes parâmetros:

23.4.2.3 Proponente que apresentou total de 20% a 50% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 1 (um) ponto.

23.4.2.4 Proponente que apresentou total de 51% a 80% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 2 (dois) pontos.

23.4.2.5 Proponente que apresentou total de 81% a 100% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 3 (três) pontos.

23.5 O desempate entre organizações da agricultura familiar nos critérios LOCALIDADE e TIPO DE AGRICULTOR se fará por aquela que apresentar maior percentual de afiliados jovens e mulheres, portadores de CAF/DAP individuais e que efetivamente irão fornecer ao Programa.

23.6 Em persistindo, o desempate se fará por aquela que em seu quadro social apresentar o maior percentual de agricultores com CAF/DAP totais de povos e comunidades tradicionais (comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e faxinalenses) e assentados da Reforma Agrária.

23.7 Os agricultores que assinarem o Termo de Compromisso de Fornecimento, documento indispensável à contratação, obrigatoriamente deverão fornecer ao Programa, sendo este documento confrontado com o cadastro de agricultores realizado pela proponente no sistema eletrônico.

23.8 A comprovação de que estes agricultores irão fornecer ao Programa será fiscalizada e a proponente desclassificada, caso não cumpra o declarado. Serão utilizados para controle, as Notas do Produtor, emissão de Romaneio Eletrônico pelo sistema Compra Direta e Planilhas de Repasse.

23.9 São considerados jovens os agricultores filiados, portadores de CAF/DAP, entre 15 e 29 anos, completados até a data final de inscrição na chamada pública.

23.10 Em persistindo, o desempate se fará mediante consenso entre as organizações da agricultura familiar, intermediado pela Comissão de Seleção e Classificação, entre elas

admitida a divisão no fornecimento dos grupos de alimentos ou municípios ou, não havendo consenso, mediante sorteio.

23.11 O resultado preliminar da etapa de classificação será divulgado no portal do Programa Compra Direta Paraná, acessível pelo link: <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

23.12 A localização para classificação seguirá as Regiões do IBGE, porém, para fins de fiscalização e gestão, será considerado o Núcleo Regional da Agricultura onde foi considerada a sede (maior percentual de CAF/DAPs individuais) da cooperativa/associação proponente.

24 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

24.2 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025;

24.3 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

24.4 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

24.5 A outra pessoa jurídica é uma associação ou cooperativa formal de agricultores familiares portadora de DAP/CAF Jurídica, devidamente comprovada por contrato registrado.

24.6 A alteração subjetiva deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

25 DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da Chamada Pública Eletrônica, sendo expressamente vedada a transmissão do fornecimento de alimentos a terceiros.

26 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada.

26.2 Devido à natureza do objeto, não há razão para que as cooperativas localizadas nos municípios paranaenses, que fornecem alimentos para um programa social, sejam oneradas com a emissão de apólices de seguro e demais dispositivos de garantia.

27 DO VALOR DOS CONTRATOS

27.1 O valor total do contrato será definido pelo Sistema Eletrônico, que no respectivo cálculo considera as informações dos gêneros alimentícios que a organização da agricultura familiar contratada se obriga a fornecer, especificados no Projeto de Venda aprovado, os quais, pelas médias dos preços unitários de cada grupo informados nas tabelas do Departamento de Economia Rural (Deral/SEAB), são multiplicados pelas quantidades a serem entregues no período da vigência do instrumento contratual.

27.2 No fornecimento simultâneo de alimentos provenientes de sistemas de produção orgânica ou agroecológica, o valor do contrato será calculado pela média dos preços dos alimentos orgânicos propostos.

27.3 Em virtude do Projeto de Venda Final especificar uma quantidade estimada de alimentos, essa quantidade pode ser extrapolada ou reduzida, em virtude de a fornecedora entregar, respectivamente, o alimento mais barato ou mais caro do grupo de alimento, porém, o valor do contrato é o limitador da execução.

28 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1 Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses contada da data de sua celebração, admitida a prorrogação por até 5 (cinco) anos, formalizada em Termo Aditivo, observada as condições e diretrizes informadas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

28.2 A organização da agricultura familiar contratada obriga-se a iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da celebração do instrumento contratual.

28.3 Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a organização da agricultura familiar contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando o teto máximo anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por unidade familiar.

28.4 A organização da agricultura familiar será intimada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência da decisão da SEAB de reduzir ou acrescentar a quantidade de gêneros alimentícios originalmente contratados.

29 DO REAJUSTAMENTO

29.1 A periodicidade de reajuste do valor contratado é anual, conforme a Lei Federal nº 10.192, de 2001, cujo índice será apurado pelos valores informados na Portaria do

Deral/SEAB vigente à data do reajuste e que resulta dos levantamentos dos preços dos gêneros alimentícios contratados praticados nos mercados locais e regionais, em conformidade às suas realidades.

29.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

29.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

29.5 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

30 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

30.1 Os contratos administrativos decorrentes do presente edital de Chamada Pública Eletrônica poderão ser alterados em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

30.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a organização da agricultura familiar contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.3 Será admitida a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

30.3.1 pela nova pessoa jurídica cumpridos todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e no termo de referência;

30.3.2 forem mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

30.3.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

30.3.4 haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30.4 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e está condicionada à comprovação de a nova organização da agricultura familiar possuir, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela organização da agricultura familiar substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

30.5 As alterações previstas no instrumento contratual serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

30.6 Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos gêneros alimentícios.

30.7 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

31 DOS PRINCIPAIS RISCOS MAPEADOS

31.1 Os principais riscos da execução são tratados em Mapa de Risco que compõe o protocolado, tendo ações preventivas e mitigatórias específicas, podendo ser aplicadas sanções, após ampla defesa, visando garantir o fornecimento dos gêneros e a adequada execução dos contratos, conforme Quadro 1:

Quadro 1 – Principais Riscos que podem afetar a Execução e Opção de Resposta ao Risco:

Risco	Responsável	Opção de resposta ao risco identificado
Desistências, falta de entrega ou e/ou bloqueio judicial do fornecedor, após contratação	Organização fornecedora	O gestor do contrato fará abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade. Contratação do próximo classificado, após ampla defesa.
Divergência entre agricultores que estão entregando e agricultores que constam no projeto de venda	Organização fornecedora	O gestor do contrato fará abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
Entrega de alimentos com qualidade imprópria e entregas com quantidade inferior ao romaneio	Organização fornecedora	Reposição dos alimentos. No caso de reiteradas entregas impróprias, o gestor do contrato fará abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
Evento climático adverso grave e interferência na produção de determinado alimento	Indeterminado	Substituição por alimento do mesmo grupo.
Cooperativa não repassar aos agricultores os valores devidos, após receberem o pagamento da SEAB	Organização fornecedora	O gestor do contrato fará abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

32 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

32.1 O valor total dos recursos financeiros destinados às contratações pelo Programa Compra Direta Paraná é de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), correspondente ao fornecimento de 12 meses, sendo estimados R\$ 67.000.000,00

(sessenta e sete milhões de reais) para o exercício de 2025 e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o início de 2026, com as seguintes informações orçamentárias:

Unidade: 6500 – SEAB

Programa Atividade: 6502.20.605.04.6258 – Direito Humano à Alimentação Adequada

Natureza da despesa: 3390.32.02 – Material Destinado à Assistência Social.

Espécie de Despesa: 30 – ODC

Fonte: 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR.

32.2 A administração atesta, nos inícios das contratações para o fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados às contratações, em montantes suficientes à realização dos devidos empenhos, bem como a vantagem de serem mantidas, de acordo com o art. 106, inc. II da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo às rescisões contratuais na hipótese de ausência de crédito ou vantajosidade, nos termos do art. 106, inc. III e §1º, da citada lei.

32.3 A administração pública poderá suplementar os recursos previstos havendo necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

33 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1 As penas previstas por irregularidades na execução de contratos de fornecimento celebrados em resultado da presente Chamada Pública Eletrônica serão apuradas mediante processo administrativo que assegure às organizações da agricultura familiar contratadas o contraditório e a ampla defesa.

33.2 As penalidades somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

33.3 Nos casos não previstos no instrumento de Chamada Pública, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.4 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública contratante no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação, podendo seu valor ser descontado do documento de cobrança por ocasião do pagamento, sem prejuízo de eventualmente ser exigida judicialmente.

33.5 A organização da agricultura familiar que incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao

227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

33.6 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

33.6.1 Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

33.6.2 Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

33.6.3 Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

33.7 O cálculo da multa será justificado e considerará o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto nº 10.086, de 2022.

33.8 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a organização da agricultura familiar contratada.

33.9 A retenção de pagamento de outros contratos pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

33.10 Incidirá multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora diária será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

33.11 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.

33.12 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.

33.13 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em qualquer das fases ou Etapas da Chamada Pública Eletrônica, incluindo a execução dos contratos e vínculos deles derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e no regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

33.14 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

33.15 Qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e o agricultor que descumprir as regras do Programa Compra Direta poderá ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

34 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

34.1 A contratante e a contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

34.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da organização da agricultura familiar, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

34.3 Os dados tratados pela contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados no contrato administrativo e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela contratante.

34.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a contratada realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

34.5 A contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto na respectiva cláusula do instrumento contratual.

34.6 A Contratada deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitante à proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Privacidade da contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

34.7 O eventual acesso, pela organização da agricultura familiar contratada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará à contratada e a seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, da celebração ao encerramento do contrato administrativo.

34.8 O encarregado da contratada deverá formalmente contatar o encarregado da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas providências e responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.

34.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados da contratante, a organização da agricultura familiar contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

34.10 A organização da agricultura familiar contratada responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

34.11 Os representantes legais da organização da agricultura familiar contratada, assim como os empregados que necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

34.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais pela contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

34.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato celebrado em resultado da presente Chamada Pública serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

34.14 A contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

34.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia da contratante, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos à contratada.

34.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a organização da agricultura familiar contratada providenciará o descarte ou devolução, para a contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

34.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado da contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

35 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

35.1 Este instrumento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

36 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Angelita Avi Pugliesi
Coordenação Programa Compra Direta

De acordo:

Márcia Cristina Stolarski
Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional

ANEXO II

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS COM ENDEREÇO E DEMANDA MENSAL POR GÊNERO DE ALIMENTOS

Consta na página eletrônica
<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Razão Social:

CNPJ:

Eu, agricultor/a relacionado com nome e CPF abaixo, filiado da cooperativa/associação acima relacionada, assino e declaro, sob as penas da lei, que fornecerei ao Programa Compra Direta Paraná, criado pelo Decreto nº 7.306/2021, os alimentos propostos no Projeto de Venda Final, referentes à Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025, e:

- Comprometo-me a entregar os produtos relacionados no Projeto de Venda, nas quantidades mensais estimadas;
- Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite de R\$ 200.000,00 por unidade familiar, por período contratual, conforme estabelece a Resolução nº 07/2025, com a Unidade Executora (SEAB/PR);
- Declaro que os produtos comercializados são de minha produção, e em caso de produção orgânica, estão de acordo com a legislação vigente;
- Os alimentos obedecem a legislação sanitária vigente e me responsabilizo por sua segurança em todas as etapas do cultivo e entrega.

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada poderá acarretar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras, poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades, conforme a lei, edital e contrato.

Por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito

NOME COMPLETO	CPF	GRUPO DE ALIMENTO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	ASSINATURA

¹ A relação acima será confrontada com a listagem de agricultores com CAF/DAP cadastrada no sistema eletrônico e será cobrada durante a execução do contrato.

.....
 NOME E ASSINATURA
 Presidente da Cooperativa/Associação
, ... de de 2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

A Associação/Cooperativa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado (a), o (a) interessado (a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- a. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- b. referentes a participações societárias;
- c. informações inseridas em contratos sociais;
- d. endereços físicos e eletrônicos;
- e. estado civil;
- f. eventuais informações sobre cônjuges;
- g. relações de parentesco;
- h. número de telefone;
- i. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- j. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO V**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para fins de participação na Chamada Pública nº 1/2025, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para o Programa Compra Direta, que a Cooperativa/Associação, com sede no endereço, município de, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº, foi contratada para fornecimento de alimentos provenientes da agricultura familiar, com fornecimento de kg de alimentos, de acordo com o contrato nº/202....., no valor de R\$ (*valor por extenso*), para atendimento do Programa....., não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação quanto à qualidade e prazos, não havendo reclamação ou objeção quanto à execução do contrato.

Município, de de 2025.

Nome e assinatura do responsável
Órgão contratante

ANEXO VI

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
POR REGIÕES IMEDIATAS E INTERMEDIÁRIAS DO IBGE – 2017**

REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA DE CURITIBA		
Município	Região Geográfica Imediata	Região Geográfica Intermediária
Adrianópolis	Curitiba	Curitiba
Agudos do Sul	Curitiba	Curitiba
Almirante Tamandaré	Curitiba	Curitiba
Araucária	Curitiba	Curitiba
Balsa Nova	Curitiba	Curitiba
Bocaiúva do Sul	Curitiba	Curitiba
Campina Grande do Sul	Curitiba	Curitiba
Campo do Tenente	Curitiba	Curitiba
Campo Largo	Curitiba	Curitiba
Campo Magro	Curitiba	Curitiba
Cerro Azul	Curitiba	Curitiba
Colombo	Curitiba	Curitiba
Contenda	Curitiba	Curitiba
Curitiba	Curitiba	Curitiba
Doutor Ulysses	Curitiba	Curitiba
Fazenda Rio Grande	Curitiba	Curitiba
Itaperuçu	Curitiba	Curitiba
Lapa	Curitiba	Curitiba
Mandirituba	Curitiba	Curitiba
Piên	Curitiba	Curitiba
Pinhais	Curitiba	Curitiba
Piraquara	Curitiba	Curitiba
Quatro Barras	Curitiba	Curitiba
Quitandinha	Curitiba	Curitiba
Rio Branco do Sul	Curitiba	Curitiba
Rio Negro	Curitiba	Curitiba
São José dos Pinhais	Curitiba	Curitiba
Tijucas do Sul	Curitiba	Curitiba
Tunas do Paraná	Curitiba	Curitiba
Antonina	Paranaguá	Curitiba
Guaraqueçaba	Paranaguá	Curitiba
Guaratuba	Paranaguá	Curitiba
Matinhos	Paranaguá	Curitiba

Morretes	Paranaguá	Curitiba
Paranaguá	Paranaguá	Curitiba
Pontal do Paraná	Paranaguá	Curitiba
Antônio Olinto	União da Vitória	Curitiba
Bituruna	União da Vitória	Curitiba
Cruz Machado	União da Vitória	Curitiba
General Carneiro	União da Vitória	Curitiba
Paula Freitas	União da Vitória	Curitiba
Paulo Frontin	União da Vitória	Curitiba
Porto Vitória	União da Vitória	Curitiba
São Mateus do Sul	União da Vitória	Curitiba
União da Vitória	União da Vitória	Curitiba

REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA DE GUARAPUAVA		
Município	Região Geográfica Imediata	Região Geográfica Intermediária
Campina do Simão	Guarapuava	Guarapuava
Candói	Guarapuava	Guarapuava
Cantagalo	Guarapuava	Guarapuava
Foz do Jordão	Guarapuava	Guarapuava
Goioxim	Guarapuava	Guarapuava
Guamiranga	Guarapuava	Guarapuava
Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava
Inácio Martins	Guarapuava	Guarapuava
Pinhão	Guarapuava	Guarapuava
Prudentópolis	Guarapuava	Guarapuava
Reserva do Iguaçu	Guarapuava	Guarapuava
Turvo	Guarapuava	Guarapuava
Boa Ventura de São Roque	Pitanga	Guarapuava
Laranjal	Pitanga	Guarapuava
Mato Rico	Pitanga	Guarapuava
Nova Tebas	Pitanga	Guarapuava
Palmital	Pitanga	Guarapuava
Pitanga	Pitanga	Guarapuava
Santa Maria do Oeste	Pitanga	Guarapuava

REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA DE CASCAVEL		
Município	Região Geográfica Imediata	Região Geográfica Intermediária
Anahy	Cascavel	Cascavel
Boa Vista da Aparecida	Cascavel	Cascavel
Braganey	Cascavel	Cascavel

Cafelândia	Cascavel	Cascavel
Campo Bonito	Cascavel	Cascavel
Capitão Leônidas Marques	Cascavel	Cascavel
Cascavel	Cascavel	Cascavel
Catanduvas	Cascavel	Cascavel
Céu Azul	Cascavel	Cascavel
Corbélia	Cascavel	Cascavel
Diamante do Sul	Cascavel	Cascavel
Diamante D'Oeste	Cascavel	Cascavel
Guaraniaçu	Cascavel	Cascavel
Ibema	Cascavel	Cascavel
Iguatu	Cascavel	Cascavel
Lindoeste	Cascavel	Cascavel
Matelândia	Cascavel	Cascavel
Nova Aurora	Cascavel	Cascavel
Ramilândia	Cascavel	Cascavel
Santa Lúcia	Cascavel	Cascavel
Santa Tereza do Oeste	Cascavel	Cascavel
Três Barras do Paraná	Cascavel	Cascavel
Vera Cruz do Oeste	Cascavel	Cascavel
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Cascavel
Itaipulândia	Foz do Iguaçu	Cascavel
Medianeira	Foz do Iguaçu	Cascavel
Missal	Foz do Iguaçu	Cascavel
Santa Terezinha de Itaipu	Foz do Iguaçu	Cascavel
São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Cascavel
Serranópolis do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Cascavel
Assis Chateaubriand	Toledo	Cascavel
Formosa do Oeste	Toledo	Cascavel
Guaira	Toledo	Cascavel
Iracema do Oeste	Toledo	Cascavel
Jesuítas	Toledo	Cascavel
Maripá	Toledo	Cascavel
Ouro Verde do Oeste	Toledo	Cascavel
Palotina	Toledo	Cascavel
Santa Helena	Toledo	Cascavel
São José das Palmeiras	Toledo	Cascavel
São Pedro do Iguaçu	Toledo	Cascavel
Terra Roxa	Toledo	Cascavel
Toledo	Toledo	Cascavel
Tupãssi	Toledo	Cascavel
Ampére	Francisco Beltrão	Cascavel
Barracão	Francisco Beltrão	Cascavel

Bela Vista da Caroba	Francisco Beltrão	Cascavel
Bom Jesus do Sul	Francisco Beltrão	Cascavel
Capanema	Francisco Beltrão	Cascavel
Enéas Marques	Francisco Beltrão	Cascavel
Flor da Serra do Sul	Francisco Beltrão	Cascavel
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Cascavel
Manfrinópolis	Francisco Beltrão	Cascavel
Marmeleiro	Francisco Beltrão	Cascavel
Nova Esperança do Sudoeste	Francisco Beltrão	Cascavel
Pérola d'Oeste	Francisco Beltrão	Cascavel
Pinhal de São Bento	Francisco Beltrão	Cascavel
Planalto	Francisco Beltrão	Cascavel
Pranchita	Francisco Beltrão	Cascavel
Realeza	Francisco Beltrão	Cascavel
Renascença	Francisco Beltrão	Cascavel
Salgado Filho	Francisco Beltrão	Cascavel
Santa Izabel do Oeste	Francisco Beltrão	Cascavel
Santo Antônio do Sudoeste	Francisco Beltrão	Cascavel
Verê	Francisco Beltrão	Cascavel
Bom Sucesso do Sul	Pato Branco	Cascavel
Chopinzinho	Pato Branco	Cascavel
Clevelândia	Pato Branco	Cascavel
Coronel Domingos Soares	Pato Branco	Cascavel
Coronel Vivida	Pato Branco	Cascavel
Honório Serpa	Pato Branco	Cascavel
Itapejara d'Oeste	Pato Branco	Cascavel
Mangueirinha	Pato Branco	Cascavel
Mariópolis	Pato Branco	Cascavel
Palmas	Pato Branco	Cascavel
Pato Branco	Pato Branco	Cascavel
São João	Pato Branco	Cascavel
Saudade do Iguaçu	Pato Branco	Cascavel
Sulina	Pato Branco	Cascavel
Vitorino	Pato Branco	Cascavel
Espigão Alto do Iguaçu	Quedas do Iguaçu	Cascavel
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	Cascavel
Marquinho	Quedas do Iguaçu	Cascavel
Nova Laranjeiras	Quedas do Iguaçu	Cascavel
Porto Barreiro	Quedas do Iguaçu	Cascavel
Quedas do Iguaçu	Quedas do Iguaçu	Cascavel
Rio Bonito do Iguaçu	Quedas do Iguaçu	Cascavel
Virmond	Quedas do Iguaçu	Cascavel
Boa Esperança do Iguaçu	Dois Vizinhos	Cascavel

Cruzeiro do Iguaçu	Dois Vizinhos	Cascavel
Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	Cascavel
Nova Prata do Iguaçu	Dois Vizinhos	Cascavel
Salto do Lontra	Dois Vizinhos	Cascavel
São Jorge d'Oeste	Dois Vizinhos	Cascavel
Entre Rios do Oeste	Marechal Cândido Rondon	Cascavel
Marechal Cândido Rondon	Marechal Cândido Rondon	Cascavel
Mercedes	Marechal Cândido Rondon	Cascavel
Nova Santa Rosa	Marechal Cândido Rondon	Cascavel
Pato Bragado	Marechal Cândido Rondon	Cascavel
Quatro Pontes	Marechal Cândido Rondon	Cascavel

REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA DE MARINGÁ

Município	Região Geográfica Imediata	Região Geográfica Intermediária
Ângulo	Maringá	Maringá
Astorga	Maringá	Maringá
Atalaia	Maringá	Maringá
Doutor Camargo	Maringá	Maringá
Floraí	Maringá	Maringá
Floresta	Maringá	Maringá
Flórida	Maringá	Maringá
Iguaraçu	Maringá	Maringá
Itambé	Maringá	Maringá
Ivatuba	Maringá	Maringá
Mandaguaçu	Maringá	Maringá
Mandaguari	Maringá	Maringá
Marialva	Maringá	Maringá
Maringá	Maringá	Maringá
Munhoz de Melo	Maringá	Maringá
Nova Esperança	Maringá	Maringá
Ourizona	Maringá	Maringá
Paiçandu	Maringá	Maringá
Presidente Castelo Branco	Maringá	Maringá
Santa Fé	Maringá	Maringá
São Jorge do Ivaí	Maringá	Maringá
Sarandi	Maringá	Maringá
Uniflor	Maringá	Maringá
Altamira do Paraná	Campo Mourão	Maringá
Araruna	Campo Mourão	Maringá
Barbosa Ferraz	Campo Mourão	Maringá
Boa Esperança	Campo Mourão	Maringá
Campina da Lagoa	Campo Mourão	Maringá

Campo Mourão	Campo Mourão	Maringá
Corumbataí do Sul	Campo Mourão	Maringá
Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	Maringá
Farol	Campo Mourão	Maringá
Fênix	Campo Mourão	Maringá
Goioerê	Campo Mourão	Maringá
Iretama	Campo Mourão	Maringá
Janiópolis	Campo Mourão	Maringá
Juranda	Campo Mourão	Maringá
Luiziana	Campo Mourão	Maringá
Mamborê	Campo Mourão	Maringá
Moreira Sales	Campo Mourão	Maringá
Nova Cantu	Campo Mourão	Maringá
Peabiru	Campo Mourão	Maringá
Quarto Centenário	Campo Mourão	Maringá
Quinta do Sol	Campo Mourão	Maringá
Rancho Alegre D'Oeste	Campo Mourão	Maringá
Roncador	Campo Mourão	Maringá
Ubiratã	Campo Mourão	Maringá
Alto Paraíso	Umuarama	Maringá
Alto Piquiri	Umuarama	Maringá
Altônia	Umuarama	Maringá
Brasilândia do Sul	Umuarama	Maringá
Cafezal do Sul	Umuarama	Maringá
Cidade Gaúcha	Umuarama	Maringá
Cruzeiro do Oeste	Umuarama	Maringá
Douradina	Umuarama	Maringá
Esperança Nova	Umuarama	Maringá
Francisco Alves	Umuarama	Maringá
Icaraíma	Umuarama	Maringá
Iporã	Umuarama	Maringá
Ivaté	Umuarama	Maringá
Maria Helena	Umuarama	Maringá
Mariluz	Umuarama	Maringá
Nova Olímpia	Umuarama	Maringá
Perobal	Umuarama	Maringá
Pérola	Umuarama	Maringá
São Jorge do Patrocínio	Umuarama	Maringá
Tapira	Umuarama	Maringá
Umuarama	Umuarama	Maringá
Xambrê	Umuarama	Maringá
Alto Paraná	Paranavaí	Maringá
Amaporã	Paranavaí	Maringá

Diamante do Norte	Paranavaí	Maringá
Guairaçá	Paranavaí	Maringá
Itaúna do Sul	Paranavaí	Maringá
Marilena	Paranavaí	Maringá
Mirador	Paranavaí	Maringá
Nova Aliança do Ivaí	Paranavaí	Maringá
Nova Londrina	Paranavaí	Maringá
Paraíso do Norte	Paranavaí	Maringá
Paranavaí	Paranavaí	Maringá
Planaltina do Paraná	Paranavaí	Maringá
Santo Antônio do Caiuá	Paranavaí	Maringá
São Carlos do Ivaí	Paranavaí	Maringá
São João do Caiuá	Paranavaí	Maringá
Tamboara	Paranavaí	Maringá
Terra Rica	Paranavaí	Maringá
Cianorte	Cianorte	Maringá
Guaporema	Cianorte	Maringá
Indianópolis	Cianorte	Maringá
Japurá	Cianorte	Maringá
Jussara	Cianorte	Maringá
Rondon	Cianorte	Maringá
São Manoel do Paraná	Cianorte	Maringá
São Tomé	Cianorte	Maringá
Tapejara	Cianorte	Maringá
Terra Boa	Cianorte	Maringá
Tuneiras do Oeste	Cianorte	Maringá
Colorado	Paranacity - Colorado	Maringá
Cruzeiro do Sul	Paranacity - Colorado	Maringá
Inajá	Paranacity - Colorado	Maringá
Itaguajé	Paranacity - Colorado	Maringá
Jardim Olinda	Paranacity - Colorado	Maringá
Lobato	Paranacity - Colorado	Maringá
Nossa Senhora das Graças	Paranacity - Colorado	Maringá
Paranacity	Paranacity - Colorado	Maringá
Paranapoema	Paranacity - Colorado	Maringá
Santa Inês	Paranacity - Colorado	Maringá
Santo Inácio	Paranacity - Colorado	Maringá
Loanda	Loanda	Maringá
Porto Rico	Loanda	Maringá
Querência do Norte	Loanda	Maringá
Santa Cruz de Monte Castelo	Loanda	Maringá
Santa Isabel do Ivaí	Loanda	Maringá
Santa Mônica	Loanda	Maringá

São Pedro do Paraná

Loanda

Maringá

REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA DE LONDRINA

Município	Região Geográfica Imediata	Região Geográfica Intermediária
Alvorada do Sul	Londrina	Londrina
Arapongas	Londrina	Londrina
Assaí	Londrina	Londrina
Bela Vista do Paraíso	Londrina	Londrina
Cafeara	Londrina	Londrina
Cambé	Londrina	Londrina
Centenário do Sul	Londrina	Londrina
Florestópolis	Londrina	Londrina
Guaraci	Londrina	Londrina
Ibiporã	Londrina	Londrina
Jaguapitã	Londrina	Londrina
Jataizinho	Londrina	Londrina
Londrina	Londrina	Londrina
Lupionópolis	Londrina	Londrina
Miraselva	Londrina	Londrina
Pitangueiras	Londrina	Londrina
Porecatu	Londrina	Londrina
Prado Ferreira	Londrina	Londrina
Primeiro de Maio	Londrina	Londrina
Rolândia	Londrina	Londrina
Sabáudia	Londrina	Londrina
Sertanópolis	Londrina	Londrina
Tamarana	Londrina	Londrina
Abatiá	Santo Antônio da Platina	Londrina
Andirá	Santo Antônio da Platina	Londrina
Barra do Jacaré	Santo Antônio da Platina	Londrina
Cambará	Santo Antônio da Platina	Londrina
Carlópolis	Santo Antônio da Platina	Londrina
Guapirama	Santo Antônio da Platina	Londrina
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	Londrina
Joaquim Távora	Santo Antônio da Platina	Londrina
Jundiá do Sul	Santo Antônio da Platina	Londrina
Quatiguá	Santo Antônio da Platina	Londrina
Ribeirão Claro	Santo Antônio da Platina	Londrina
Ribeirão do Pinhal	Santo Antônio da Platina	Londrina
Salto do Itararé	Santo Antônio da Platina	Londrina
Santana do Itararé	Santo Antônio da Platina	Londrina
Santo Antônio da Platina	Santo Antônio da Platina	Londrina

São José da Boa Vista	Santo Antônio da Platina	Londrina
Siqueira Campos	Santo Antônio da Platina	Londrina
Tomazina	Santo Antônio da Platina	Londrina
Wenceslau Braz	Santo Antônio da Platina	Londrina
Apucarana	Apucarana	Londrina
Bom Sucesso	Apucarana	Londrina
Borrazópolis	Apucarana	Londrina
Califórnia	Apucarana	Londrina
Cambira	Apucarana	Londrina
Jandaia do Sul	Apucarana	Londrina
Kaloré	Apucarana	Londrina
Marilândia do Sul	Apucarana	Londrina
Marumbi	Apucarana	Londrina
Mauá da Serra	Apucarana	Londrina
Novo Itacolomi	Apucarana	Londrina
Rio Bom	Apucarana	Londrina
São Pedro do Ivaí	Apucarana	Londrina
Bandeirantes	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Congonhinhas	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Itambaracá	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Leópolis	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Nova América da Colina	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Nova Fátima	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Nova Santa Bárbara	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Rancho Alegre	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Santa Amélia	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Santa Cecília do Pavão	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Santa Mariana	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Santo Antônio do Paraíso	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
São Jerônimo da Serra	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
São Sebastião da Amoreira	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Sapopema	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Sertaneja	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Uraí	Cornélio Procópio - Bandeirantes	Londrina
Arapuã	Ivaiporã	Londrina
Ariranha do Ivaí	Ivaiporã	Londrina
Cândido de Abreu	Ivaiporã	Londrina
Cruzmaltina	Ivaiporã	Londrina
Faxinal	Ivaiporã	Londrina
Godoy Moreira	Ivaiporã	Londrina
Grandes Rios	Ivaiporã	Londrina
Ivaiporã	Ivaiporã	Londrina

Jardim Alegre	Ivaiporã	Londrina
Lidianópolis	Ivaiporã	Londrina
Lunardelli	Ivaiporã	Londrina
Manoel Ribas	Ivaiporã	Londrina
Rio Branco do Ivaí	Ivaiporã	Londrina
Rosário do Ivaí	Ivaiporã	Londrina
São João do Ivaí	Ivaiporã	Londrina
Conselheiro Mairinck	Ibaiti	Londrina
Figueira	Ibaiti	Londrina
Ibaiti	Ibaiti	Londrina
Jaboti	Ibaiti	Londrina
Japira	Ibaiti	Londrina
Pinhalão	Ibaiti	Londrina

REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA DE PONTA GROSSA

Município	Região Geográfica Imediata	Região Geográfica Intermediária
Arapoti	Ponta Grossa	Ponta Grossa
Carambeí	Ponta Grossa	Ponta Grossa
Castro	Ponta Grossa	Ponta Grossa
Ipiranga	Ponta Grossa	Ponta Grossa
Ivaí	Ponta Grossa	Ponta Grossa
Jaguariaíva	Ponta Grossa	Ponta Grossa
Palmeira	Ponta Grossa	Ponta Grossa
Piraí do Sul	Ponta Grossa	Ponta Grossa
Ponta Grossa	Ponta Grossa	Ponta Grossa
Porto Amazonas	Ponta Grossa	Ponta Grossa
São João do Triunfo	Ponta Grossa	Ponta Grossa
Senges	Ponta Grossa	Ponta Grossa
Curiúva	Telêmaco Borba	Ponta Grossa
Imbaú	Telêmaco Borba	Ponta Grossa
Ortigueira	Telêmaco Borba	Ponta Grossa
Reserva	Telêmaco Borba	Ponta Grossa
Telêmaco Borba	Telêmaco Borba	Ponta Grossa
Tibagi	Telêmaco Borba	Ponta Grossa
Ventania	Telêmaco Borba	Ponta Grossa
Fernandes Pinheiro	Irati	Ponta Grossa
Imbituva	Irati	Ponta Grossa
Irati	Irati	Ponta Grossa
Mallet	Irati	Ponta Grossa
Rebouças	Irati	Ponta Grossa
Rio Azul	Irati	Ponta Grossa
Teixeira Soares	Irati	Ponta Grossa

ANEXO VII
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO¹

CONDIÇÃO	NÍVEL DE LOCALIDADE			PROPONENTE COM MAIS DE 20% DE DAPS/CAFS ORGÂNICAS			PONTUAÇÃO TOTAL	Primeiro Nível de desempate	Segundo nível de desempate*
	Município	Região Imediata do IBGE	Região Intermediária do IBGE	De 20 A 50%	De 51 A 80%	De 81 A 100%			
Município, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	16	-	-	1	2	3	17, 18 ou 19	% de Jovens e Mulheres	% assentados e PCT
Município, agricultores convencionais	16	-	-	-	-	-	16	% de Jovens e Mulheres	% assentados e PCT
Região Imediata do IBGE, agricultores orgânicos ou agroecológicos	-	12	-	1	2	3	13, 14 ou 15	% de Jovens e Mulheres	% assentados e PCT
Região Imediata do IBGE, agricultores convencionais	-	12	-	-	-	-	12	% de Jovens e Mulheres	% assentados e PCT
Região intermediária do IBGE, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	-	8	1	2	3	9, 10 ou 11	% de Jovens e Mulheres	% assentados e PCT
Região intermediária do IBGE agricultores convencionais	-	-	8	-	-	-	8	% de Jovens e Mulheres	% assentados e PCT
Paraná, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	-	-	1	2	3	1, 2 ou 3	% de Jovens e Mulheres	% assentados e PCT
Paraná, agricultores convencionais	-	-	-	-	-	-	0	% de Jovens e Mulheres	% assentados e PCT

¹Somente serão considerados os agricultores residentes no Paraná, portadores de CAF/DAP, que constem no extrato da CAF/DAP Jurídica e tenham assinado o Termo de Compromisso de Fornecimento.

ANEXO VIII

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba/PR inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.957/0001-85, neste ato representada pelo Secretário Natalino Avance de Souza, nomeado pelo Decreto nº 5.718/2024, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX.

CONTRATADO: [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede no (a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados ou processados, exclusivamente produzidos por agricultores familiares portadores de CAF/DAP, e sua entrega semanal ou mensal às unidades receptoras da rede socioassistencial cadastradas na SEAB para os fins do Programa Compra Direta Paraná, conforme detalhado no Termo de Referência. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deram origem à contratação;
- 1.1.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. O Projeto de Venda selecionado e classificado em conclusão à Chamada Pública nº 1/2025, processo administrativo nº _____;

Valor total para 12 meses

Lote	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade (Kg)	Valor unitário médio do grupo R\$	Valor total R\$
Grupo 01						
Grupo 02						

2. FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre da dispensa de Licitação nº 1/2025, objeto do processo administrativo nº 23.195.355-8, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX , e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

2.2 Forma de fornecimento

2.3 Os gêneros deverão ser fornecidos em entregas parceladas, conforme demanda descrita no Termo de Referência.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em seu Projeto de Venda Final, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

3.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4. Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4. REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se a Portaria mais atual de preços do Deral, adaptada para o máximo de até 30% de acréscimo para os alimentos orgânicos/agroecológicos.

4.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

4.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados por ato administrativo próprio da contratante, que serão responsáveis pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086, de 2022.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor designado, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. PRAZOS

6.1 Prazo de entrega: Da data de assinatura deste instrumento, até um dia antes do término anual, exceto se houver prorrogação de mais períodos.

6.2 As entregas devem iniciar em até 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, nos endereços e horários de funcionamento das entidades beneficiárias, e em conformidade à frequência de entrega por grupo de alimento estabelecida pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1. Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2. Local de entrega: Entidades socioassistenciais cadastradas pela Regional de Agricultura e aprovadas pelas CORESAN, nos municípios descritos no Projeto de Venda Final da contratada.

7.3. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, quando se tratar de grupos de entrega semanal e panificados, e 15 (quinze) dias para produtos de entrega mensal, a contar da notificação. O prazo de substituição para produtos de entrega mensal poderá ser alterado mediante acordo com o gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os procedimentos preconizados e adotados de entrega dos produtos deverão comprovadamente assegurar que as entidades beneficiárias os recebam nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratadas, levados a efeito de maneira que possam ser, a qualquer momento, acompanhados, fiscalizados e auditados. A descrição pormenorizada dos critérios de higiene, pesagem e temperatura de recebimento, bem como dos critérios de qualidade de cada alimento específico são descritos no documento “Tutorial para as entidades beneficiárias”, constante na página eletrônica do programa.

7.5. O romaneio, físico ou diretamente extraído do Sistema Eletrônico, finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, desprovido de rasuras, borrões ou quaisquer outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente identificada pela unidade beneficiária, que se responsabilizará mediante atesto nos romaneios acerca da veracidade das informações nele constantes.

7.6. Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas e compartimento exclusivo e limpo do veículo para evitar contaminações e/ou alteração de suas características. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte e descarregamento.

7.7. Os gêneros alimentícios de frequência de entrega semanal deverão ser entregues de segunda-feira a quarta-feira e os de frequência de entrega mensal, de segunda-feira a sexta-feira.

7.8. O recebimento dos gêneros deve ocorrer por pessoa responsável na entidade beneficiária, mediante apresentação do Romaneio de Entrega.

7.9. A contratada se obriga a providenciar para que os veículos de transporte de alimentos refrigerados possuam o Certificado de Vistoria (Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal).

7.10. Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas de higiene e conservação, em compartimento exclusivo e limpo do veículo transportador, evitando contaminações ou alterações de suas características internas e externas, mantidos sob a temperatura exigida para sua conservação, conforme

legislação sanitária vigente para cada tipo de produto e descrita no Tutorial para as entidades beneficiárias.

7.11. Durante o transporte os gêneros alimentícios deverão ser colocados sobre estrados ou prateleiras removíveis quando for medida necessária para evitar danos ou contaminações.

7.12. O veículo de transporte e os materiais utilizados para proteção ou fixação da carga, tais como cordas, encerados e plásticos, devem ser sanitizados de modo a não contaminarem, danificarem ou constituírem fonte de contaminação dos gêneros alimentícios.

7.13. O padrão de identidade deve seguir o contido na legislação vigente para cada tipo de alimento. A rotulagem deve obedecer à Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 429, Instrução Normativa nº 75/2020 e Resolução nº 748/2014 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre a Rotulagem de produtos hortícolas. Os produtos devem respeitar também a RDC nº 10.674/2003 e Resolução SESA/PR nº 465/2013.

7.14. Seguir o Guia ANVISA nº 16, versão 1, de 5 de outubro de 2018, para determinação do prazo de validade de alimentos e demais legislações vigentes para alimentos.

7.15. Os produtos congelados deverão ser transportados em veículos equipados com termômetros de fácil acesso e pronta leitura e nas demais condições exigidas pelos órgãos de inspeção sanitária: produtos refrigerados de 0 a 10º Celsius, e produtos congelados até - 8º Celsius, de acordo com a Resolução CISA/MS nº 10/1984.

8. CONTROLE DA QUALIDADE

8.1. Além das regras estabelecidas nos documentos citados no item acima, sem prejuízo a outras constantes em documentos técnicos expedidos pelos órgãos oficiais de fiscalização e inspeção sanitária de gêneros alimentícios objeto do presente contrato, quando de sua entrega na unidade recebedora serão submetidos a exame visual para a verificação de estarem nos padrões de qualidade e, quando necessários, poderão ser feitos exames laboratoriais nos alimentos recebidos.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

9.2. Unidade: 6500 – SEAB

Programa Atividade: 6502.20.605.04.6258 – Direito Humano à Alimentação Adequada
Natureza da despesa: 3390.32.02 – Material Destinado à Assistência Social.

Espécie de Despesa: 30 – ODC

Fonte: 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.4. A Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, por se tratar de contratação de fornecimento continuado de alimentos, de acordo com o artigo 106, II da Lei nº 14.133, de 2021.

10. VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de __/__/2025 até __/__/2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do contratante:

- 11.1.1. A organização da agricultura familiar deverá fielmente executar o contrato que celebrar, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.1.2. executar o objeto contratado de acordo com as cláusulas contratuais, as normas do Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025 e a legislação nele informada;
- 11.1.3. entregar os gêneros alimentícios nas especificações, prazos e locais relacionados no contrato e Termo de Referência, acompanhados dos respectivos romaneios, neles fazendo constar os gêneros alimentícios por item e grupo, respectivos valores unitários e totais e quantidades entregues às entidades beneficiárias consumidoras;
- 11.1.4. velar para que a produção dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares filiados envolvidos no fornecimento contratado seja conforme ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência;
- 11.1.5. assumir a responsabilidade pelos vícios, danos ou desconformidades que houver ou forem detectadas nos gêneros alimentícios contratados, conforme

artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 11.1.6. substituir às suas custas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os gêneros alimentícios vencidos, abaixo do peso ou volume ou com outra desconformidade relacionada à qualidade, quantidade, acondicionamento ou conservação;
- 11.1.7. informar ao órgão ou entidade contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) de antecedência da entrega contratada, o impedimento de cumpri-la e os respectivos motivos;
- 11.1.8. designar representante para acompanhar a execução do contrato e ser o interlocutor com o gestor do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.9. manter na vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025 do Programa Compra Direta Paraná e seus anexos;
- 11.1.10. manter atualizados os dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação;
- 11.1.11. preservar o sigilo das informações concernentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ao presente contrato;
- 11.1.12. assumir os ônus pela entrega de gêneros alimentícios em desacordo às suas especificações de quantidade e qualidade;
- 11.1.13. iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado;
- 11.1.14. entregar no mínimo dois tipos de alimentos dos grupos que ofertou e a programar a entrega da maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo, em conformidade ao Projeto de Venda;
- 11.1.15. fornecer os gêneros alimentícios nos endereços das entidades beneficiárias consumidoras, em conformidade ao Projeto de Venda;
- 11.1.16. aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, respeitado o limite por período contratual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por unidade familiar portadora de CAF/DAP, aplicável ao número declarado de fornecedores habilitados de produtos processados;
- 11.1.17. arcar com os encargos decorrentes de qualquer equívoco no dimensionamento dos quantitativos do Projeto de Venda, complementando-os em cumprimento ao objeto contratado, exceto:

- 11.1.17.1. na alteração qualitativa do Projeto de Venda ou de suas especificações em atenção à solicitação do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.17.2. no retardamento na autorização de fornecimento ou interrupção da execução do contrato por ordem e interesse do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.17.3. no aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.18. cumprir as exigências de reserva de cargos estabelecidas em lei e outras normas relacionadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
- 11.1.19. controlar o saldo do contrato, obrigando-se a não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de não pagamento pelos gêneros alimentícios que forneceu em desacordo ao contratado;
- 11.1.20. observar os limites individuais anuais de venda, fixados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para gêneros alimentícios por período contratual, por portador de CAF/DAP, aplicável ao número declarado de fornecedores habilitados de produtos processados. Este valor será calculado com base nos produtores do tipo de alimento, ou seja, se houver, por exemplo, quatro produtores de um determinado produto (ovos) com CAF/DAP familiar, serão considerados 4 (quatro) multiplicados pelo teto de R\$ 200.000,00;
- 11.1.21. enviar ao órgão ou entidade contratante relatório mensal do controle de valor de venda por CAF/DAP, condição de pagamento pelos gêneros alimentícios fornecidos;
- 11.1.22. exclusivamente fornecer gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores filiados portadores de CAF/DAP relacionados na Termo de Compromisso de Fornecimento e eventuais alterações tempestivamente informadas ao órgão ou entidade contratante;
- 11.1.23. tempestivamente informar o órgão ou entidade contratante qualquer alteração na relação de agricultores filiados produtores constantes na Termo de Compromisso de Fornecimento, mantendo o fornecimento dos gêneros alimentícios em conformidade ao contratado;
- 11.1.24. Enviar relatório à contratante que comprove o controle de valor de venda por CAF/DAP, com periodicidade mensal, como condição indispensável ao seu pagamento;
- 11.1.24.1. Os agricultores familiares que não entregarem os produtos relacionados no projeto de seleção e não apresentarem justificativa plausível será apresentada advertência por escrito (notificação).

- 11.1.25. Em caso de devolução dos alimentos entregues, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
- 11.1.26. Todos os produtos entregues devem ser produzidos pelos agricultores declarados e que assinaram o Termo de Compromisso de fornecimento. Os agricultores estarão sujeitos, em qualquer momento, a vistoria em suas plantações pelos técnicos do Programa, podendo sofrer penalizações caso sejam encontradas divergências em relação ao Projeto de Venda apresentado;
- 11.1.26.1 É permitida a entrada posterior de agricultores na cooperativa/associação contratada, desde que portadores de CAF/DAP, e venham a assinar novo Termo de Compromisso de fornecimento com a contratante;
- 11.1.27. As entregas são parceladas, conforme cronograma previsto no projeto de venda, especificando meses e a validade, com a observação de que esta não pode ser inferior à da metade do prazo de validade;
- 11.1.28. Solicitar autorização por escrito ao gestor de contrato, com justificativa técnica, caso necessite substituir o saldo de um grupo de alimentos por outro classificado e habilitado;
- 11.1.29. Controlar o valor máximo por município e por grupo de alimentos do projeto de venda.

11.3. São obrigações do Contratado:

- 11.3.1. receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no contrato, no Projeto de Venda e no Termo de Referência;.
- 11.3.2. exigir o cumprimento das obrigações da organização fornecedora contratada, em conformidade às cláusulas contratuais, ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência;
- 11.3.3. verificar regularmente a quantidade, qualidade, condições higiênico-sanitárias e de conformidade dos gêneros alimentícios contratados;
- 11.3.4. notificar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento;
- 11.3.5. notificar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento;
- 11.3.6. efetuar o pagamento à organização fornecedora contratada no valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto do contrato, conforme os prazos, forma e demais condições estabelecidas contrato e Termo de Referência;

- 11.3.7. efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela organização fornecedora contratada, em conformidade à legislação aplicável;
- 11.3.8. decidir solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto as impertinentes, protelatórias ou sem interesse à boa e regular execução do contrato;
- 11.3.9. em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a organização fornecedora contratada pelos prejuízos comprovados e efetuar os pagamentos pendentes pela execução do objeto até a data de extinção;
- 11.3.10. apurar infrações administrativas que conhecer ou forem identificadas e que causem prejuízo à Administração ou às entidades beneficiárias consumidoras dos gêneros alimentícios contratados, comunicando-as ao Ministério Público quando a apuração for de sua alçada;
- 11.3.11. prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela organização fornecedora contratada;
- 11.3.12. rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo ao presente contrato e ao edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025;
- 11.3.13. notificar a organização fornecedora com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência a redução ou acréscimo no valor inicial atualizado do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, observado o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- 11.3.14. arquivar e manter pelo prazo de 10 (dez) anos as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, Projeto de Venda e demais documentos comprobatórios da regularidade das despesas e da prestação de contas;
- 11.3.15. verificar o valor máximo por município e por grupo de alimentos do projeto de venda.

12. SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

- 12.1.1. Agricultores familiares afiliados à organização da agricultura familiar contratada, que sejam produtores de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica.

- 12.1.2. Agricultores familiares afiliados à organização da agricultura familiar contratada, que sejam produtores de alimentos convencionais se comprometerão que seus agricultores afiliados utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA/ADAPAR, nas quantidades recomendadas no receituário agrônomo e para as culturas às quais se aplicam, mediante declaração no sistema eletrônico Compra Direta Paraná.
- 12.1.3. Para os alimentos entregues em embalagens de vidro, aplica-se a necessidade de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento de cada fatura será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, após a confirmação de que a organização fornecedora contratada adimpliu a totalidade de suas obrigações contratuais, deduzidas eventuais glosas e notas de débitos, e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).
- 13.2. Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos ou enquanto houver irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.3. É condição para o pagamento que a organização fornecedora contratada informe os dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, salvo situações excepcionais previstas nesse diploma legal.
- 13.4. As notas fiscais eletrônicas, que devem ser emitidas até o terceiro dia útil do mês seguinte à realização das entregas, precisam conter o agrupamento por Núcleo Regional da SEAB, a identificação precisa dos gêneros alimentícios entregues, as respectivas quantidades e os valores unitários e totais de cada item. É fundamental que os valores totais das notas fiscais estejam em conformidade com a soma dos valores dos romaneios das entregas realizadas no mês anterior.
- 13.5. Na nota fiscal eletrônica deve constar especificados os números do banco, da agência e da conta corrente, os municípios das unidades beneficiárias consumidoras que receberam os gêneros alimentícios, os números dos Romaneios de Entrega e, no campo "Dados Adicionais", os municípios, os meses relacionados às entregas e a data de emissão.
- 13.6. A nomenclatura dos alimentos deve ser precisa, não sendo permitido que faça referência a outros programas, como PAA ou PNAE.

13.7. As notas fiscais rasuradas, manchadas ou ilegíveis, ainda que parcialmente, serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo de pagamento.

13.8. O Núcleo Regional da SEAB, após receber as notas fiscais eletrônicas, deverá verificar a conformidade dos dados nelas inscritos com os constantes nos romaneios mensais das entidades beneficiárias consumidoras receptoras e, em não havendo divergência, o servidor do Desan do Núcleo Regional deverá conferir o registro das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, confirmando os atestos eletrônicos de recebimento promovidos pelas entidades beneficiárias consumidoras.

13.9. O servidor do Desan somente considerará romaneios de entrega sem rasuras, borrões ou defeitos, e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da entidade receptora dos gêneros alimentícios.

13.10. O atesto na nota fiscal é a confirmação pelo técnico subscritor de efetivamente ter verificado que todas as entidades beneficiárias consumidoras do Núcleo Regional da SEAB no qual está lotado registraram os romaneios de entrega no sistema eletrônico.

13.11. O pagamento será efetuado somente se o valor da Nota Fiscal corresponder às quantidades entregues no período, multiplicadas pelos valores unitários contidos na Tabela de Preços do Deral/SEAB.

13.12. Não será realizado o pagamento em caso de desconformidade nas notas fiscais, romaneios de entrega ou no relatório pelo qual a organização fornecedora contratada detalha os beneficiários fornecedores afiliados, os valores dos gêneros alimentícios entregues e os valores individualmente a eles devidos. Esses documentos devem acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica.

13.13. A organização da agricultura familiar contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais mensais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, sito na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba-PR, identificando o Núcleo Regional da SEAB e os municípios atendidos.

13.14. As notas fiscais devem ser inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), no formato de pendência, e o técnico do Desan deve certificá-las e assiná-las eletronicamente, juntamente com a assinatura do Chefe do Núcleo regional responsável pelos municípios onde se localizam as unidades receptoras e do Gestor do Contrato.

13.15. Finalizada a pendência, as notas fiscais deverão ser enviadas ao Desan/Sede Curitiba, que conferirá os registros e, verificados regulares, as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.

13.16. A liberação de novos pagamentos à organização fornecedora será condicionada ao envio da informação prevista nos requisitos do Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2023.

13.17. O pagamento fica condicionado ao envio da relação de afiliados, com valor comercializado por agricultor afiliado (com DAP/CAF).

13.18. A contratada deverá garantir que todos os gêneros alimentícios descritos na nota fiscal eletrônica foram produzidos por agricultores filiados portadores de DAP/CAF.

13.19. Eventual atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada e desde que ela ao atraso não tenha dado causa ou concorrido, permitirá uma compensação financeira pela contratante, computada entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo a mesma calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.20. A organização fornecedora contratada que deixar de emitir a nota fiscal no referido prazo por dois meses consecutivos, prejudicando os pagamentos aos agricultores produtores a ela afiliados, poderá ter o contrato rescindido em resultado de regular processo administrativo de apuração e que pode determinar a convocação da subsequente organização da agricultura familiar classificada para fornecer os mesmos grupos e itens de gêneros alimentícios para as mesmas entidades beneficiárias consumidoras.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada.

14.2. O valor do contrato, pela natureza dos gêneros alimentícios contratados, produzidos por agricultores familiares, cujo fornecimento mensal ou semanal pela

organização da agricultura familiar contratada realizar os objetivos sociais do Programa Compra Direta Paraná, seria sobremaneira onerado à Administração Pública caso da contratada se exigisse uma das garantias previstas no § 1º do art. 96 da Lei Fed. nº 14.133, de 2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

15.2.1. Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

15.2.2. Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

15.2.3. Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

15.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reter o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

15.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.

15.8. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.

15.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

15.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.11. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

16. CASOS DE EXTINÇÃO

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou

16.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras, desde que respeitado o valor máximo previsto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por filiado portador de DAP/CAF/ano fiscal.

17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

17.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

17.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

17.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

17.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato.

17.6. Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

17.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.8. Nos casos de alterações contratuais, a contratada será previamente comunicada.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do artigo 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

18.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão

ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

18.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

18.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

18.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no artigo 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizam pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e

prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

18.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

18.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

18.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

18.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

18.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e o Projeto de Venda Final apresentado pela Contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação

19.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3. A presente aquisição está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da administração pública e não gera direito adquirido à contratada.

19.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

19.5. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO IX

RELAÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB

	Núcleo Regional	DDD	GERAL	ENDEREÇO
1	Apucarana	43	3422-7822	Rua Doutor Munhoz da Rocha, 51 - Barra Funda
2	Campo Mourão	44	3525-1410	Avenida João Bento, 1899
3	Cascavel	45	2101-4950	Avenida Brasil, 2040 - São Cristóvão
4	Cianorte	44	3619-1600	Avenida Dr. José Roberto Furquim de Castro, 185 - Zona 01
5	Cornélio Procopio	43	3520-3700	Avenida Minas Gerais, 1351
6	Curitiba	41	3313-4114	Rua dos Funcionários, 1560 - Cabral
7	Dois Vizinhos	46	3536-8255	Rua Souza Naves, 77
8	Francisco Beltrão	46	3211-3544	Rua Bahia, 57, Presidente Kennedy
9	Guarapuava	42	3303-2100	Rua Vicente Machado, 1827 - Centro
10	Irati	42	3421-3500	Rua Doutor Correia, 100 - Centro
11	Ivaiporã	43	3472-8360	Avenida Souza Naves, 2410
12	Jacarezinho	43	3527-2311	Rua do Rosário, 641
13	Laranjeiras do Sul	42	3635-8250	Rua Capitão Félix Fleuri, 1090 - Centro
14	Londrina	43	21047900	Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Vivendas do Arvoredo
15	Maringá	44	2103-5850	Rua Arthur Thomas, 410
16	Paranaguá	41	3427-6350	Avenida Coronel José Lobo, 218 - Oceania/Costeira
17	Paranavaí	44	3421-1450	Rua Antônio Felipe, 2686 - Jardim Ouro Branco
18	Pato Branco	46	3309-2100	Rua Silveira Martins, 456 - Bairro Brasília
19	Pitanga	42	3646-2212	Rua Primeiro de Abril, 260 - Pitanguinha
20	Ponta Grossa	42	2102-2744	Rua Nestor Guimarães, 166 - Vila Estrela
21	Toledo	45	2103-5050	Avenida Parigot de Souza, 4300 - Vila Santa Maria
22	Umuarama	44	3361-1311	Rodovia PR 323 KM 303 - Parque de Exposições Dario Pimenta Nóbrega
23	União da Vitória	42	3521-3800	Rua Professora Amazônia, 747

ANEXO X

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS POR NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

NÚCLEO REGIONAL DA SEAB	MUNICÍPIOS
APUCARANA	Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabáudia
CAMPO MOURÃO	Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubitatã
CASCAVEL	Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Ramilândia, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste
CIANORTE	Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tuneiras do Oeste
CORNÉLIO PROCÓPIO	Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Jataizinho, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Uraí
CURITIBA	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná
DOIS VIZINHOS	Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge D'Oeste
FRANCISCO BELTRÃO	Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Verê
GUARAPUAVA	Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo
IRATI	Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares
IVAIPORÃ	Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí

JACAREZINHO	Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaí, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz
LARANJEIRAS DO SUL	Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond
LONDRINA	Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Iporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis, Tamarana
MARINGÁ	Ângulo, Astorga, Flórida, Iguaçu, Munhoz de Mello, Santa Fé, Colorado, Lobato, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês, Itaguajé, Santo Inácio, Mandaguaçu, Ourizona, São Jorge do Ivaí, Mandaguari, Marialva, Doutor Camargo, Floresta, Itambé, Ivatuba, Maringá, Paiçandu, Sarandi, Atalaia, Floráí, Nova Esperança, Presidente Castelo Branco, Uniflor
PARANAGUÁ	Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná.
PARANAVAÍ	Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica
PATO BRANCO	Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Sulina, Palmas, Pato Branco, São João, Saudades do Iguaçu e Vitorino
PITANGA	Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga e Santa Maria do Oeste
PONTA GROSSA	Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania
TOLEDO	Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi
UMUARAMA	Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambê
UNIÃO DA VITÓRIA	Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória.